

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO DA ANPPREV

Brasília, 09 de março de 2021.

Esclarecemos aos associados que o Estatuto Social prevê dois tipos de assembleia na ANPPREV:

- AGEs- ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS (art. 25); e

- AGOs - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (art.24).

Essas assembleias são autônomas e independentes entre si, ou seja, tratam de assuntos diferentes e não dependem uma da outra para serem realizadas.

O Conselho Executivo da ANPPREV deliberou pela realização de Assembleias nas duas modalidades, conforme a seguir:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Art. 25 do Estatuto)

No dia 10/03/2021 inicia-se Assembleia Geral Extraordinária – AGE, na modalidade virtual em conformidade com o art. 18, parágrafo único, regulamentado pelo Ato CONEX nº 4/2021, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Ação da paridade dos honorários advocatícios; e

b) Autorização para realização da Auditoria Externa nas contas das três últimas gestões, incluída a atual gestão.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (art. 24 do Estatuto)

No dia 16/03/2021 inicia-se AGO para exame das contas do Conselho Executivo do exercício de 2020, também na modalidade virtual em conformidade com o art. 18, parágrafo único, regulamentado pelo Ato CONEX nº 4/2021.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA EXAME DAS CONTAS DE 2019

A AGO de exame das contas de 2019 foi instalada em 16/03/2020, na modalidade presencial, conforme previsão do art. 18, parágrafo único.

Porém, foi **SUSPENSA** na mesma data, logo após iniciada, em razão da pandemia da COVID-19 (doc. 1).

Essa **SUSPENSÃO** vem sendo prorrogada por dois motivos:

Primeiro, porque perdura a pandemia. Ou seja, não é possível à ANPPREV convocar seus associados, representantes estaduais e diretores a comparecer à continuação de uma Assembleia presencial em Brasília colocando suas vidas em risco. Brasília está, inclusive, em lockdown por força do Decreto 41.842/2021 e Decreto 41.874/2021 (docs. 2 e 3).

Segundo, porque é obrigatória sua continuidade na modalidade presencial, ou ao menos híbrida, já que no Relatório do Conselho Fiscal (doc. 4), entregue à AGO desde 16/03/2020, este exigiu documentos que não examinou e preferiu que essa análise fosse feita pela AGO, inobstante a competência originária ser do próprio Conselho Fiscal (art. 44). Sendo assim, o exame dos documentos só pode ser feito conjuntamente entre o Conselho Fiscal e os associados posto envolver esclarecimento de dúvidas e orientações no momento da deliberação.

Ademais, no Relatório de Auditoria realizado nas contas do primeiro trimestre de 2019, bem como nos Ofícios 002/PRES/ANPPREV e 026/2020/CONSELHO EXECUTIVO/ANPPREV (docs. 5, 6 e 7), foram apontadas divergências com algumas conclusões do Relatório do Conselho Fiscal apresentado em 16/03/2020.

Entretanto, conforme respostas constantes dos Ofícios 04/2020/CONSELHO FISCAL /ANPPREV / SINPROPREV e CONSELHO FISCAL /ANPPREV/SINPROPREV 05/2020 (docs. 8 e 9), o Conselho Fiscal preferiu remeter as divergências suscitadas diretamente à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, o que certamente demandará discussão jurídica sobre o tema.

Diante de tais fatos, o Conselho Executivo decidiu:

- 1. Pela realização de AGE virtual em 10/03/2021 para aprovação da ação da paridade e de auditoria externa nas contas das 3 últimas gestões, incluída a atual;**
- 2. Pela realização de AGO virtual em 16/03/2021 para deliberação das contas de 2020,** observando que elas já foram inteiramente auditadas por Auditoria Externa solicitada pelo Conselho Fiscal, que diante da pandemia da Covid-19 não realizou o trabalho determinado no art. 44 do Estatuto e prudentemente decidiu que este fosse feito por auditoria externa, a fim de proteger a saúde de seus membros, bem como para conferir isenção ao exame das contas de 2020 e total segurança à deliberação da AGO;
- 3. Pela prorrogação da suspensão, por mais 60 dias, da AGO iniciada em 16/03/2020 ante a permanência da pandemia e no aguardo da auditoria a ser autorizada na AGE de 10/03/21, a qual poderá sanear, definitivamente, as inconsistências apuradas no Relatório de Auditoria - 1º SEM/2019, e as divergências apontadas nos Ofícios 002/PRES/ANPPREV e 026/2020/CONSELHO EXECUTIVO/ANPPREV;**
- 4. Que imediatamente após a conclusão da auditoria das contas de 2019 - e sobre a qual será solicitada preferência e urgência -, a AGO presencial iniciada em 16/3/20 poderá prosseguir na modalidade virtual.**
- 5. Que em respeito ao dever de transparência para com os associados, até a conclusão da referida AGO TODOS os seus documentos permanecerão abertos à consulta no site da ANPPREV (área restrita).**

ATO REGULAMENTAR CONEX N° 04, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Retifica o Ato Conex nº 03, de 22/2/2021, que regulamenta o art. 18, parágrafo único, do Estatuto da ANPPREV, que prevê a realização de Assembleia Geral nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, e dá outras providências.

O Conselho Executivo da **Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV** resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de Assembleia Geral nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 2º - São modalidades estatutárias de Assembleia Geral da ANPPREV:

I – presencial;

II – virtual;

III – híbrida.

Parágrafo único. Quaisquer das modalidades previstas neste artigo poderão ser adotadas para fins de deliberação sobre toda e qualquer matéria de interesse da ANPPREV, devendo ser assinalada a modalidade de realização no edital de convocação da Assembleia Geral, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV.

DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 3º - A reunião da Assembleia Geral na modalidade presencial ocorrerá, preferencialmente, na cidade sede da ANPPREV (Brasília/DF), em dia e horário definido em prévio edital de convocação, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV.

Art. 4º - As deliberações da Assembleia Geral presencial deverão ser tomadas por meio de:

I – manifestação expressa de vontade dos associados presentes;

II – depósito de cédula de votação;



III – mecanismos eletrônicos.

Parágrafo único. A apuração dos votos na modalidade presencial dar-se-á pela imediata contagem dos votos presenciais e sucessiva proclamação dos resultados, utilizando-se, ou não, para tanto, de mecanismos eletrônicos.

DA MODALIDADE VIRTUAL

Art. 5º - A Assembleia Geral virtual ocorrerá de maneira não-presencial, por meio de acesso exclusivamente digital dos associados a sistema eletrônico de votação no sítio eletrônico da ANPPREV na internet, com dia e horário de início definido em prévio edital de convocação, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV.

Art. 6º - As deliberações da Assembleia Geral realizada na modalidade virtual deverão ser tomadas por meio de acesso ao sistema eletrônico de votação a ser disponibilizado na página da ANPPREV na internet, com utilização de login e senha próprios dos associados.

§ 1º. As deliberações serão precedidas da eleição do Presidente dos trabalhos dentre os associados, vetados os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, que até 48 horas anteriores à instalação da Assembleia solicitarem sua inscrição ao Conselho Executivo, os quais deverão indicar o secretário dos trabalhos.

§ 2º. Para cada item de proposição da pauta da Assembleia Geral, o associado poderá selecionar sua opção de voto, ou ainda optar pela votação em branco, podendo, caso queira, justificar o teor do voto em campo específico do sistema.

§ 3º. O associado, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema que sua escolha foi registrada no banco de dados, não sendo possível qualquer alteração ulterior.

§ 4º. O associado poderá votar em todas as proposições de julgamento que forem incluídas na pauta de deliberação da Assembleia, sendo que a ausência de votação em qualquer dos itens não invalida a votação nas demais proposições.

§ 5º. O período de votação eletrônica será de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do horário previsto em prévio edital de convocação, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV.

§ 6º. Caso necessário, para melhor atendimento dos objetivos da Entidade, por meio de ato devidamente fundamentado, o (a) Presidente da ANPPREV poderá prorrogar o prazo do § 5º por, no máximo, outros 7 (sete) dias corridos.



§ 7º. A apuração dos votos na modalidade virtual dar-se-á pelo cômputo automático do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das votações, com sucessiva proclamação dos resultados.

DA MODALIDADE HÍBRIDA

Art. 7º - A Assembleia Geral na modalidade híbrida terá início de maneira presencial e prosseguimento em ambiente virtual, em dias e horários definidos em prévio edital de convocação na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral na modalidade híbrida deverão ser tomadas por meio de:

- I – manifestação expressa de vontade dos associados presentes;
- II – depósito de cédula de votação durante a reunião presencial;
- III – mecanismos eletrônicos durante a reunião presencial;
- IV – acesso ao sistema eletrônico de votação a ser disponibilizado na página da ANPPREV na internet, com utilização de login e senha próprios dos associados.

§ 1º. A votação realizada na modalidade híbrida pelo acesso ao sistema eletrônico prevista no inciso IV aplica-se, no que couber, as disposições previstas no art. 6º deste Regulamento.

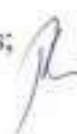
§ 2º. A apuração dos votos na modalidade híbrida dar-se-á pela imediata contagem dos votos presenciais e sucessiva proclamação dos resultados parciais, somados aos votos obtidos de maneira virtual, cuja apuração dar-se-á pelo cômputo automático do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das votações, com sucessiva proclamação dos resultados finais.

§ 3º. Na modalidade híbrida, não serão computados os votos virtuais dos associados cujos votos já tiverem sido colhidos durante o escrutínio presencial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Em quaisquer das modalidades, o Secretário da Assembleia fará lavrar a ata dos trabalhos de apuração e dos respectivos resultados, que deverá conter:

- I – dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;



- II – número dos associados que votaram em cada uma das proposições;
- III – número dos votos em branco e nulos em cada uma das proposições;
- IV – resultado individual de cada uma das proposições;
- V – as justificativas de votos dos associados, que poderão constar em anexo à ata.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 10 - A ANPPREV disponibilizará canais de atendimento virtual e telefônico para auxílio aos associados em relação ao sistema de votação eletrônico a ser utilizado nas modalidades virtual e híbrida.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor na data do seu registro.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Executivo da ANPPREV.



Brasília, 05 de março de 2021.

Thelma Suely de Farias Goulart
Presidente



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANPPREV E DO SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – SINPROPREV. GESTÃO 2019/2022.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, a Presidente Thelma Suely de Farias Goulart e os membros do Conselho Executivo Antônio Augusto de Siqueira, Maria Oterlina Carvalho e Júlio da Costa Barros, deliberaram pela retificação do Ato Regulamentar Conex n. 03, de 22 de fevereiro de 2021, que regulamenta o art. 18, parágrafo único, do Estatuto da ANPPREV, para alterar a redação do parágrafo 1º do art. 2º, suprimir o parágrafo 2º do art. 2º e acrescentar parágrafo ao art. 6º, de forma que, após a retificação, o Regulamento do art. 18, parágrafo único, do Estatuto da ANPPREV assim disponha: O Conselho Executivo da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV resolve: Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de Assembleia Geral nas modalidades presencial, virtual ou híbrida. Art. 2º - São modalidades estatutárias de Assembleia Geral da ANPPREV: I – presencial; II – virtual; III – híbrida. Parágrafo único. Quaisquer das modalidades previstas neste artigo poderão ser adotadas para fins de deliberação sobre toda e qualquer matéria de interesse da ANPPREV, devendo ser assinalada a modalidade de realização no edital de convocação da Assembleia Geral, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV. **DA MODALIDADE PRESENCIAL:** Art. 3º - A reunião da Assembleia Geral na modalidade presencial ocorrerá, preferencialmente, na cidade sede da ANPPREV (Brasília/DF), em dia e horário definido em prévio edital de convocação, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV. Art. 4º - As deliberações da Assembleia Geral presencial deverão ser tomadas por meio de: I – manifestação expressa de vontade dos associados presentes; II – depósito de cédula de votação; III – mecanismos eletrônicos. Parágrafo único. A apuração dos votos na modalidade presencial dar-se-á pela imediata contagem dos votos presenciais e sucessiva proclamação dos resultados, utilizando-se, ou não, para tanto, de mecanismos eletrônicos. **DA MODALIDADE VIRTUAL:** Art. 5º - A Assembleia Geral virtual ocorrerá de maneira não-presencial, por meio de acesso exclusivamente digital dos associados a sistema eletrônico de votação no sítio eletrônico da ANPPREV na internet, com dia e horário de início definido em prévio edital de convocação, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV. Art. 6º - As deliberações da Assembleia Geral realizada na modalidade virtual deverão ser tomadas por meio de acesso ao sistema eletrônico de votação a ser disponibilizado na página da ANPPREV na internet, com utilização de login e senha próprios dos associados. § 1º. As deliberações serão precedidas da eleição do Presidente dos trabalhos dentre os associados, vetados os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, que até 48 horas anteriores à instalação da Assembleia solicitarem sua inscrição ao Conselho Executivo, os quais deverão

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

161829

Registro de Franco Jureles

indicar o secretário dos trabalhos. §2º. Para cada item de proposição da pauta da Assembleia Geral, o associado poderá selecionar sua opção de voto, ou ainda optar pela votação em branco, podendo, caso queira, justificar o teor do voto em campo específico do sistema. § 3º. O associado, ao confirmar seu voto, será informado pelo sistema que sua escolha foi registrada no banco de dados, não sendo possível qualquer alteração ulterior. § 4º. O associado poderá votar em todas as proposições de julgamento que forem incluídas na pauta de deliberação da Assembleia, sendo que a ausência de votação em qualquer dos itens não invalida a votação nas demais proposições. § 5º. O período de votação eletrônica será de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do horário previsto em prévio edital de convocação, na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV. § 6º. Caso necessário, para melhor atendimento dos objetivos da Entidade, por meio de ato devidamente fundamentado, o (a) Presidente da ANPPREV poderá prorrogar o prazo do § 5º por, no máximo, outros 7 (sete) dias corridos. § 7º. A apuração dos votos na modalidade virtual dar-se-á pelo cômputo automático do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das votações, com sucessiva proclamação dos resultados. Art. 7º - A Assembleia Geral na modalidade híbrida terá início de maneira presencial e prosseguimento em ambiente virtual, em dias e horários definidos em prévio edital de convocação na forma do art. 20 do Estatuto da ANPPREV. Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral na modalidade híbrida deverão ser tomadas por meio de: I – manifestação expressa de vontade dos associados presentes; II - depósito de cédula de votação durante a reunião presencial; III – mecanismos eletrônicos durante a reunião presencial; IV – acesso ao sistema eletrônico de votação a ser disponibilizado na página da ANPPREV na internet, com utilização de login e senha próprios dos associados. § 1º. À votação realizada na modalidade híbrida pelo acesso ao sistema eletrônico prevista no inciso IV aplica-se, no que couber, as disposições previstas no art. 6º deste Regulamento. § 2º. A apuração dos votos na modalidade híbrida dar-se-á pela imediata contagem dos votos presenciais e sucessiva proclamação dos resultados parciais, somados aos votos obtidos de maneira virtual, cuja apuração dar-se-á pelo cômputo automático do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das votações, com sucessiva proclamação dos resultados finais. § 3º. Na modalidade híbrida, não serão computados os votos virtuais dos associados cujos votos já tiverem sido colhidos durante o escrutínio presencial. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 9º - Em quaisquer das modalidades, a Secretaria-Geral da ANPPREV fará lavrar a ata dos trabalhos de apuração e dos respectivos resultados, que deverá conter: I – dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos; II – número dos associados que votaram em cada uma das proposições; III – número dos votos em branco e nulos em cada uma das proposições; IV – resultado individual de cada uma das proposições; V – as justificativas de votos dos associados, que poderão constar em anexo à ata. Parágrafo único. A ata será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a)-Geral. Art. 10 - A ANPPREV disponibilizará canais de atendimento virtual e telefônico para auxílio aos associados em relação ao sistema de votação eletrônica a ser


1 - Caixa de Entrada - 07
Nº de Protocolo e Registro

161829

Registro de Praticas Jurídicas


utilizado nas modalidades virtual e híbrida. Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor na data do seu registro. Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Executivo da ANPPREV. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Dra. Thelma Suely de Farias Goulart, encerrou a reunião as 11h18, assinando a ata a Presidente e os Diretores residentes em Brasília/DF.


Thelma Suely de Farias Goulart
Presidente


Maria Oterlina Carvalho
Diretora de Administração e
Conformidade


Júlio da Costa Barros
Diretor de Aposentados, Pensionistas, e
Serviço Social


Antônio Augusto de Siqueira
Diretor de Relações Institucionais


Maria Oterlina Carvalho
Diretora de Finanças e Patrimônio

1º Ofício de Brasília - DF
161829
Registro de Pessoas Jurídicas


Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CANCELAMENTO, PROXIMAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS 204 30 B, 1402 Sala 1404 Vinte e Quatro Horas - Av. S3 - Brasília/DF CEP: 70113-908
Site: www.cartoriomercatoribras.com.br Email: cartoriomercatoribras@terra.com.br Tel: (61) 3234-4032

Registrado e Arquivado sob o número 00002474 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00161828

Em 05/03/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210012214KXBW
Para consultar www.tjdf.jus.br




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
grafica



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO I EDIÇÃO EXTRA Nº 14-B

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

Poder Executivo..... 1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.842, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 106, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (o Distrito Federal), DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Distrito Federal, todas as atividades e estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II - atividades coletivas de cinema e teatro;
- III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público e privado;
- IV - academias de esporte de todas as modalidades;
- V - casinos;
- VI - zoológicos, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;
- VII - boates e casas noturnas;
- VIII - atendimento ao público em shoppings centers, feiras populares e clubes recreativos;
- IX - nos shoppings centers ficam autorizados o funcionamento de laboratórios, clínicas de saúde e farmácias e o serviço de delivery;
- X - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes e afins;
- XI - salões de beleza, barbearias, manicúrias e centros estéticos;
- XII - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;
- XIII - oficinas de lantieragem e pintura;
- XIII - comércio ambulante em geral; e
- XIV - construção civil.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.

Art. 3º Ficam excluídas da suspensão disposta no art. 2º deste Decreto as seguintes serviços:

- I - supermercados;
- II - farmácias;
- III - minimercado;
- IV - mercearias e padarias;
- V - postos de combustíveis;
- VI - comércio de produtos farmacêuticos;
- VII - hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, laboratórios e farmácias;
- VIII - clínicas veterinárias;

- IX - comércio atacadista;
- X - lojas de medicamentos veterinários ou produtos saneantes domissanitários;
- XI - funerárias e serviços relacionados;
- XII - lojas de consórcio e minimercado em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos;
- XIII - serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo;
- XIV - lojas de material de construção; e
- XV - cultas, missas e rituais de qualquer credo ou religião.

§1º Ficam autorizadas as operações de delivery, drive-thru e take-out, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências.

§2º Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como alforria de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

Art. 5º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Distrito Federal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 7º Considera-se à abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 16 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos processos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

- I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;
- III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;
- IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelo órgão de fiscalização definidas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas neste artigo aplicar-se-ão de forma cumulativa tanto aos shopping centers quanto às lojas nesses estabelecidos.

Art. 9º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa composta pelas seguintes órgãos e instituições públicas:

- I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbana (SECO) do Distrito Federal - DF LEGAL;
- II - Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA;
- III - Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- V - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- VI - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- VII - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF;
- VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;
- IX - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASILIA AMBIENTAL;
- X - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;
- XI - Departamento de Estado de Rodagem do Distrito Federal - DER.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:01 do dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos 40.934, DE 02 DE JULHO DE 2020; 41.840, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021; Nº 41.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020; Nº 41.482, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020; Nº 41.520, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020; Nº 41.989, DE 13 DE JULHO DE 2020; Nº 41.170, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020; Nº 41.764, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021; Nº 41.190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020; Nº 41.333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020; Nº 41.280, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo,
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe de Casa CIVIL

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atoes Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 28-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PAG.	PAG.	PAG.

Poder Executivo.....	1	
----------------------	---	--

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.874, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Institui toque de recolher das 22h às 05h, em todo Distrito Federal, ao período agudo da pandemia de COVID-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 106, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO as medidas de poder de polícia referida pelos pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

CONSIDERANDO o decidido pelo STF no julgamento da ADI-MC 6341, que reconheceu a competência concorrente do Governador do Distrito Federal para adotar medidas de polícia sanitária e de proteção à saúde pública durante a pandemia de COVID-19, nos termos do art. 24, XII, e art. 23, II, da CRFB;

CONSIDERANDO a autoexecutoriedade do poder de polícia e a necessidade de praticar atos administrativos dotados de eficácia imediata e adequação para diminuir a circulação de pessoas no perímetro urbano, bem como a necessidade de proteger a saúde pública contra perigo grave e iminente representado pelo agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade premente de garantir o atendimento adequado e universal dos serviços de saúde à população do Distrito Federal infectada com o Novo Coronavírus (COVID-19), bem como o risco iminente de superlotação das UTIs e unidades hospitalares na fase aguda da pandemia disciplinada pelo Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado toque de recolher das 22h às 05h em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º Durante o intervalo de tempo referido no art. 1º, todos deverão permanecer em suas residências em período integral, ressalvado o deslocamento rotineiro, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, ou de aquisição de medicamentos em farmácias.

Parágrafo único. Será admitido, ainda, o deslocamento individual realizado após as 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.

Art. 3º Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar pelo Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.

Parágrafo único. As entregas realizadas por serviço de delivery poderão ser realizadas, em caráter residual, em todo o Distrito Federal, até às 22h, caso a ordem de serviço tenha sido comatada, por qualquer meio registável, até às 22h, ficando o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.

Art. 4º A fim de atender às emergências e à necessidade de deslocamentos inadiáveis que possam vir a ocorrer durante o período regido no art. 1º, o transporte coletivo continuará a funcionar de acordo com as exigências previstas nos contratos de concessão e permissão ou em regulamentos da SEMOB.

Art. 5º O toque de recolher não se aplica a servidores públicos, civis ou militares, a agentes de segurança privada e aos profissionais de saúde, que estiverem em serviço, bem como aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, a advogados em diligência de cumprimento de alvarás de soltura, arremesso e representantes civis dos Poderes Legislativo e do Executivo, no âmbito federal ou distrital, desde que devidamente identificados.

Art. 6º O deslocamento urbano realizado, por qualquer meio, em desconformidade com as regras do presente Decreto autorizará o encaminhamento imediato do autor do fato à autoridade policial competente para as providências cabíveis, sem prejuízo da imposição de multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser comatada pelo Foco-Tarefa criada pelo Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, mediante registro motivado, no ato de infração, do horário do deslocamento irregular, da identidade do infrator e do local em que foi abordado.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor às 22h do dia 8 de março de 2021 e vigorará até às 05h do dia 22 de março de 2021, podendo ser alterado ou prorrogado a juízo de conveniência e oportunidade do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, até o dia 22 de março de 2021.

Brasília, 08 de março de 2021

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

RAJANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redução, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo,
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS E ADVOGADOS
PÚBLICOS FEDERAIS -ANPPREV

**PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PROCURADORES FEDERAIS E ADVOGADOS PÚBLICOS-ANPPREV**

PREÂMBULO

O Conselho Fiscal da ANPPREV em conformidade com o que dispõe nos artigos 43 e 44, inciso I do Estatuto Social vigente da ANPPREV, reuniu-se, ordinariamente, no período de 11 a 12 de março de 2.020, na sede de ANPPREV, situada na SAUS, Quadra 6, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, na cidade de Brasília-DF, objetivando analisar e prolatar parecer opinativo acerca das contas referentes ao período acima mencionado.

Feita a convocação regular pelo presidente, compareceram os Conselheiros Titulares Antonio Carlos Bolzan Barbosa, presidente, Waldise Duarte de Melo e Sandra Mara Saliba, além do Suplente Ivan José Benatto. Ausente o Conselheiro Suplente José Carlos Rodrigues, não obstante ter sido convocado, não justificando sua ausência.

DESENVOLVIMENTO

I - DA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS - JANEIRO A DEZEMBRO 2.019

DAS CONVOCAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Durante o exercício sob exame, o Presidente do Conselho Fiscal expediu as seguintes convocações:

- 1) Com a finalidade de examinar as contas dos meses de abril a junho de 2.019, datada de 15 de julho de 2.019; (ANEXO I)
- 2) Com a finalidade de examinar as despesas da ANPPREV, dos meses de julho a setembro/2.019, datada de 27 de setembro de 2.019; (ANEXO II)
- 3) Com a finalidade de examinar as contas dos meses de outubro a dezembro/2.019, datada de 11 de dezembro de 2.019; (ANEXO III)
- 4) Com a finalidade de elaboração do Parecer anual, datada de 20 de fevereiro de 2.020. (ANEXO IV).

DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

As convocações presidenciais resultaram nos relatórios trimestrais, e na realização de Auditoria referente ao primeiro trimestre de 2019, por se tratar de contas que foram realizadas pela gestão anterior. (ANEXOS V, VI e VII).

Os relatórios trimestrais, que passam a integrar o presente trabalho, apresentaram várias observações que no curso do exercício deveriam ser atendidas; observações estas que se reprisam neste parecer no momento das ressalvas.

DA AUDITORIA

No relatório opinativo deste Conselho, datado de 31.10.2019, foi solicitada a realização de uma auditoria nas contas referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019, relativo à gestão anterior, sendo providenciada a cotação de vários orçamentos, a fim de escolher uma das empresas de Contabilidade para execução dos serviços.

Após análise das propostas, foi escolhida a empresa EXPERT AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL EIRELI que apresentou menor valor.

Da Análise da Auditoria

Após a devida análise da documentação, a empresa apresentou o relatório de auditoria sobre a prestação de contas, em 3 de fevereiro de 2.020, que ora se passa a analisar. (ANEXO VIII).

Embora entenda a empresa que a prestação de contas representa de forma fidedigna todas as operações financeiras realizadas pela ANPPREV, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, foram evidenciadas algumas situações que necessitam de melhorias para caracterizar uma correta aplicação de contas.

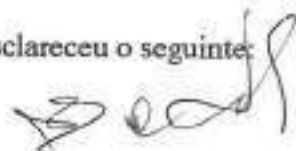
O auditor em seu relatório apontou algumas inconsistências, tais como:

- I- Foram realizadas algumas despesas no exercício de 2.018 e reconhecidas apenas em 2.019, havendo distorção no resultado dos dois exercícios.
- II- Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela GRÁFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA. foram efetuados na conta da Sra. Laryssa Faria que não participa do quadro societário da empresa.
- III- Foram efetuados pagamentos de férias e horas extras, fora da folha de pagamento, sem a retenção e recolhimentos dos encargos incidentes sobre as verbas.
- IV- Analisando os documentos apresentados à Auditoria, constatou-se que os pagamentos efetuados ao presidente, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, foram feitos pelo valor bruto, sem descontar os tributos e encargos devidos e sem a devida previsão legal estatutária.

Das providências adotadas pelo Conselho Fiscal

Diante dessas observações apresentadas pela Auditoria, este Conselho solicitou ao Departamento Administrativo e Financeiro esclarecimentos a respeito das inconsistências apresentadas, o que foi encaminhado para o senhor Contador (Empresa Evidência).

As informações do Contador da Anpprev, encaminhadas por e-mail, esclareceu o seguinte:



a) Em relação ao item I, *“as Notas Fiscais dos prestadores de serviços normalmente vêm com vencimento para o mês seguinte. A Anpprev paga e encaminha para a contabilidade juntamente com todos os pagamentos do mês”*. (ANEXO I da Auditoria)

b) No referente ao item II, a Gráfica e Editora Pioneira Ltda Me mediante expediente datado de 5 de Fevereiro de 2.019 e assinado pelo sócio gerente UBATAN BRITO DE CASTRO dirigido a ANPPREV confirmou o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de número 000.000.027 emitida em 30 de janeiro de 2.019, no valor de R\$ 25.300,00, com crédito na conta corrente de Laryssa Faria de Brito Castro. (ANEXO II da Auditoria).

c) No correspondente ao item III, a empresa de contabilidade Evidência que presta serviços de contabilidade para a ANPPREV, esclareceu através de e-mail, que a então presidência havia interrompido as férias dos servidores, cujos pagamentos foram efetuados sem o devido recolhimento, sendo recebido em dinheiro. Tratando-se, portanto, de verbas indenizatórias. (ANEXO III da Auditoria).

d) No que tange ao item IV, a ausência de recolhimentos de tributos e encargos, referente aos pagamentos efetuados ao presidente da gestão anterior, este Conselho solicitou esclarecimentos à empresa de contabilidade que respondeu:

“Os pagamentos feitos ao Ex-presidente eram na forma de verba indenizatória, para custear as despesas com a representação ao Associado, dessa forma não incidem no recolhimento das contribuições mencionada pelo Auditor. A Anpprev não pode remunerar seus dirigentes porque ela é uma associação sem fins lucrativos.”; (ANEXO IV da Auditoria).

Ainda em relação a autorização estatutária para os referidos pagamentos ao presidente da gestão anterior, verifica-se que o art. 63 do Estatuto, de 3 de agosto de 2.017, da ANPPREV, estabelece que *“as despesas do presidente, comprovadamente realizadas, para o exercício de suas atividades terão seu pagamento normatizado no Regulamento”*.

Constata-se que, em Ata realizada em 12 de junho de 2.018 (ANEXO V da Auditoria), o antigo Conselho Executivo considerou recepcionado pelo Estatuto de 2.017, o preceito do inciso XII, do art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da ANPPREV que reza:

“XII- À concessão ao presidente da Entidade de ajuda de custo, a título de representação, para transporte, alimentação e moradia, em função do exercício do cargo, cujo valor será correspondente ao do Cargo de Natureza Especial-CNE percebido pelo Procurador Geral Federal.”

Assim, na mesma Ata, o Conselho Executivo concluiu:

“... que a concessão da ajuda de custo acima referida, não tem natureza remuneratória (stricto sensu), não se lhe aplicando, por absoluta incompatibilidade, a disposição inserta no art. 6º do já referido Estatuto associativo. Por derradeiro, entendeu-se que até ulterior deliberação e/ou que a matéria venha ser efetivamente normatizada, deverá prevalecer o entendimento supra, ficando o valor pago a tal título (ajuda de custo) congelado no montante atual.”



Com relação à natureza jurídica dos pagamentos feitos ao Presidente anterior, verifica-se que o Ato Regulamentar Conex nº 1 de 2019, não fez menção àquele período de janeiro a março de 2019, assim sendo, este Conselho Fiscal, entende que o Conselho Executivo atual convalidou tacitamente o ato exarado de 12 de junho de 2018, já que na expedição do Ato Regulamentar Conex n 1/2019, seria a oportunidade legal de rechaçar ou convalidar o referido ato.

II - DO ATO REGULAMENTAR ANPPREV - CONEX 01/2019

Com relação ao Ato Regulamentar ANPPREV Conex 01/2019 (ANEXO IX), tem a esclarecer que, o Estatuto da ANPPREV em seu Título VI, elenca em seus artigos 43 e 44 a competência deste Conselho Fiscal.

Dentre essas competências não se vislumbra como compatibilizar as atribuições definidas no §§ 1º e 2º, do art. 3º, do referido Ato, haja vista que somente o Estatuto pode criar competências e atribuições ao Conselho Fiscal, que não é o caso.

Assim, sugere-se a retificação dos referidos compêndios do Ato Regulamentar o qual deve estar em harmonia com as atribuições do Diretor de Finanças e Patrimônio, como estabelece o art. 33 do já referido Estatuto, a fim de se adequar às normas vigentes.

III - DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL - 2019

O Demonstrativo do Superavit ou Deficit e o Balança Patrimonial de 2019, foi apresentado a este Conselho Fiscal somente na tarde deste dia 12 de março, ainda sem as assinaturas das autoridades competentes (ANEXO XIII)

IV - DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Diretoria Executiva, apresentou o Relatório de suas atividades do exercício 2019, nos termos do art. 44, inciso I, primeira parte que foi anexado ao presente parecer. (ANEXO X)

Este Conselho Fiscal nada tem a opor ao Relatório de Atividades do Conselho Executivo, haja vista que não recebeu qualquer relatório em separado dos seus membros, ou de representantes estaduais.

V - DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Fazendo valer o Regimento Interno da Anpprev o seu Vice Presidente, no exercício da função de Presidente do Conselho Executivo, em razão de licença médica da Sr. Presidente, expediu o Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária da ANPPREV, para o dia 16 de março do corrente ano, com a seguinte ordem do dia (ANEXO XI):

1. Deliberação sobre as contas e o relatório anual das atividades do Conselho Executivo, exercício 2.019 e parecer do Conselho Fiscal;
2. Realização do CONPPREV 2020 e/ou PASSEIO RECREATIVO ANUAL 2.020; e
3. Decidir sobre outros assuntos de interesse da ANPPREV e de seus associados.

É o RELATÓRIO.

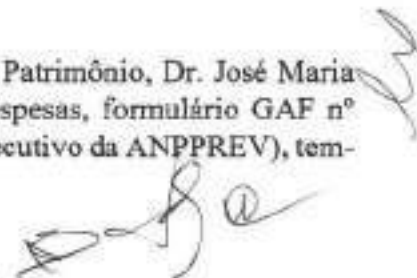


DISPOSITIVO

RECOMENDAÇÕES PARA APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho Fiscal após análise conforme exposto nos relatórios trimestrais, em anexo, que passam a fazer parte integrante deste parecer, e mais as considerações preliminares deste parecer, recomenda a aprovação das contas do exercício 2019, com as seguintes ressalvas:

- 1) Em diversas Notas Fiscais para reembolso, não constam o CNPJ da ANPPREV, conforme determinação do Conselho Executivo, o que desde já, sugere-se tal necessidade;
- 2) Existem Notas Fiscais de Prestadores de Serviço, os quais não informam que a Empresa é optante pelo Simples. Por informação do Sr. Contador, as mesmas são, realmente, optantes pelo SIMPLES. Sugere-se então, que conste em todas as Notas Fiscais a informação de ser optante pelo SIMPLES e ou de que não haja necessidade de retenção;
- 3) O Conselho Fiscal recomenda que antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, seja verificada a regularidade fiscal, trabalhista e social da Empresa, relativas aos funcionários que prestam serviço à ANPPREV;
- 4) O Conselho sugere que os Contratos de Prestação de Serviço contenham Cláusula específica quanto à obrigatoriedade ou não do recolhimento ou retenção dos tributos, com fundamento na legislação vigente;
- 5) Alguns funcionários não aderiram ao Plano de Saúde, segundo informação da Secretaria, assim sugere-se que referidos funcionários, formalizem por escrito, a sua não adesão;
- 6) Constatou-se que houve repasse para o SINPROPREV no valor de R\$ 15.000,00 (o que nos foi apresentado), enquanto a ANPPREV está efetuando o pagamento de suas despesas, sugerindo-se então, seja retornado este valor (ou qualquer outro) à ANPPREV;
- 7) Constatou-se pagamento de despesas com hospedagem e alimentação do então Sr. Presidente, Dr. Antônio Rodrigues, relativas ao mês de março/2.019, com faturamento em abril/2.019, apartados do valor de sua Representação. Considerando o entendimento de que dita verba era para custear despesas para exercício de suas atividades, não se justificaria faturar em separado, assim, recomenda-se seja solicitado o ressarcimento à ANPPREV dos respectivos valores;
- 8) Recomenda-se a realização de inventário patrimonial relacionando os bens móveis, imóveis, equipamentos, softwares etc.;
- 9) Lembra-se que a proposta orçamentária deverá ser elaborada até 30 de novembro de cada ano para o exercício seguinte; quanto ao orçamento de 2.019, já que inexistente, sugere-se que o Conselho Executivo promova um estudo para supri-lo;
- 10) Com relação ao expediente de autoria do Diretor de Finanças e Patrimônio, Dr. José Maria S. Rodrigues Filho, atinente ao assunto "Ressarcimento de despesas, formulário GAF nº 01/19, datado de 05/07/2019" (da Srª Presidente do Conselho Executivo da ANPPREV), tem-



se a registrar, a concordância com dito expediente, sugerindo sejam comprovadas a utilização da telefonia fixa, apenas a serviço da ANPPREV e juntados os comprovantes de despesas ali elencadas ou tomadas as providências para a devolução dos valores;


- 11) Em muitas despesas efetuadas pela ANPPREV, não consta a concordância e conseqüente assinatura do Diretor de Finanças e Patrimônio. Sugere-se a comprovação de sua anuência, com sua devida assinatura;
- 12) Com relação à prestação de contas da Sra. Presidente, correspondente ao mês de agosto/2.019, tendo em vista que os valores não coincidem com as despesas apresentadas, sugere-se que a mesma seja refeita nos moldes da apresentada em setembro/2.019 (faltam alguns comprovantes das despesas);
- 13) No contrato com a Empresa ONI DESIGN DE NEGÓCIOS LTDA, foi pago o valor de R\$ 5.966,46, relativo ao Distrato, faltando juntar a **justificativa do referido distrato e do conseqüente pagamento desse valor**, mesmo porque foi assinado o contrato de 02.07.2019 e o Distrato datado de 27.08.2019;
- 14) Solicita-se à Secretaria correspondente, abertura de uma Pasta para arquivamento dos Relatórios opinativos apresentados por este Conselho Fiscal, a fim de que a toda a Diretoria Executiva tome conhecimento e adote as devidas providências e que as comprovações sejam juntadas nesta mesma Pasta;
- 15) Com relação a Representação de Pernambuco, foram pagas despesas de telefones efetuadas em nome de ALENCIO PEDRO SILVA AFONSO, ex-empregado daquela Representação, sugerindo-se então que, se o número do telefone for importante para manter os contatos, que seja feita a portabilidade do número para a Representação da ANPPREV, evitando assim pagamentos em nomes de terceiros e/ou de ex-funcionários;
- 16) Sugere-se que não sejam pagos recibos ou notas fiscais ilegíveis, em geral;
- 17) Que o repasse de honorários por parte do escritório Mendes Plutarco Advocacia para a ANPPREV em forma de comissão, em data de 11 de outubro de 2019, no valor de R\$ 6.583,83, e demais repasses, seja acompanhado das planilhas correspondentes, para comprovação dos corretos percentuais;
- 18) Com relação ao cartão corporativo da Sra. Presidente constatou-se a não apresentação de algumas notas fiscais, sugerindo-se então, sejam juntadas as faltantes, dada a necessidade para efeitos contábeis, conforme estabelece o Ato Regulamentar Anpprev Conex nº 01/2019, em seu artigo 3.º, *caput*; a Sra. Presidente expediu Ofício nº 002/2020/PRES/ANPPREV, datado de 09 de março de 2020, com informações atinentes ao assunto, porém não atende às exigências contábeis (ANEXO XII);
- 19) Foi efetuado pagamento no valor de R\$ 225,16, para a Drª Vera Lúcia Miranda Sarmet, em data de 13 de dezembro de 2019, entretanto não consta lançamento contábil no livro diário, sugerindo-se então seja sanado;



- 20) Que os pagamentos sejam efetuados dentro do próprio exercício, evitando assim distorções nos resultados financeiros/orçamentários dos exercícios correspondentes;
- 21) Que os pagamentos sejam efetuados diretamente às empresas contratadas que emitiram as Notas Fiscais, jamais a terceiros;
- 22) Que não sejam efetuados quaisquer pagamentos a funcionários, fora da folha e sem os devidos recolhimentos, devendo o Conselho Executivo tomar as devidas providências, com o já ocorrido no primeiro trimestre de 2019;
- 23) Com relação ao Ato Conex n. 1, de 2019, sugere-se a retificação dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, para ficar em harmonia com as atribuições do Diretor de Finanças e Patrimônio, como estabelece o art. 33 do Estatuto da Anpprev, a fim de se adequar às normas vigentes, já que a aprovação de despesas mensais não é atribuição deste Conselho Fiscal.
- 24) O Demonstrativo de Superávit ou Déficit, bem como o Balanço Patrimonial de cada ano, deve ser apresentado ao Conselho Fiscal a tempo suficiente para analisá-lo, assim sugere-se seja encaminhado referido demonstrativo, com antecedência mínima de 30 dias, ao presidente do Conselho Fiscal, devidamente assinado pelas autoridades competentes e acompanhado de relatório das atividades financeiras e patrimoniais do período.

É O PARECER


Brasília, 12 de março de 2020.




ANTONIO CARLOS BOLZAN BARBOSA
Presidente do Conselho Fiscal



SANDRA MARA SALIBA
Membro do Conselho Fiscal



WALDISE DUARTE DE MELO
Membro do Conselho Fiscal



IVAN JOSÉ BENATTO
Membro Suplente do Conselho Fiscal.

Relatório da Auditoria
Sobre pontas de contas do
Fundo para o mês 08/19

ANEXO I

I

Anexo

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A/C

Presidente do Conselho Fiscal da ANPPREV

I. Relatório de Auditoria sobre a Prestação de Contas

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao

Conselho Fiscal da

ANPPREV – Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas. a seguir descritos em relação às prestações de contas da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV, elaborada para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019.

Nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de auxiliar o Conselho Fiscal a avaliar a correta prestação de contas. Esses procedimentos são assim resumidos:

- 1) Obtivemos e conferimos a documentação de receitas de despesas para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.
- 2) Refizemos a conciliação bancária das contas correntes utilizadas pela ANPPREV, confrontando os valores pagos com os respectivos documentos.
- 3) Comparamos os saldos das contas correntes e aplicações financeiras com os saldos do livro razão e balancetes para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.
- 4) Conferimos a validade das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços no site www.nfe.fazenda.gov.br/portal
- 5) Conferimos as assinaturas em todos os pagamentos efetuados no período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.

Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados:

- a) Em relação ao item 1, constatamos que a documentação é hábil para comprovar as despesas pagas e receitas auferidas;
- b) Em relação ao item 2, constatamos que todos os pagamentos efetuados encontram-se devidamente documentado e os valores pagos são equivalente aos valores constantes nos respectivos documentos;
- c) Em relação ao item 3, constatamos que os saldos das contas correntes e aplicações financeiras que constam nos extratos estão de acordo com o saldo contábil apresentado no livro razão e balancetes;
- d) Em relação ao item 4, constatamos a veracidade de todas as notas fiscais recebidas;
- e) Em relação ao item 5, constatamos que todos os pagamentos efetuados contêm as assinaturas dos agentes competentes para autorização dos mesmos.

Considerando que os procedimentos acima não se constituem um trabalho de auditoria de demonstrações contábeis, caso tivéssemos aplicados os procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no segundo parágrafo deste relatório e a informar a V. Sas. sobre a integridade da prestação de contas da ANPPREV, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade ou que não tenham concordado com os procedimentos acima realizados. Este relatório relacionado exclusivamente com a prestação de contas do período acima e não se estende às demonstrações contábeis da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV.

Em nosso entendimento, a prestação de contas representa de forma fidedigna todas as operações financeiras realizadas pela ANPPREV no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019. No entanto, evidenciamos no anexo I deste relatório, algumas situações que julgamos carentes de melhorias para melhor evidenciação da prestação de contas.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2020.



Expert Auditoria e Perícia Contábil Eireli
Nauro de Jesus Rocha Sousa
CRC/DF 019649/O-8

ANEXO I

COMUNICAÇÃO SOBRE ACHADOS DE AUDITORIA

Revisamos a documentação contábil, os extratos bancários, o livro razão e os balancetes da ANPPREV do período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, com o objetivo de emitir uma opinião sobre a correta apresentação da prestação de contas.

No período analisado verificamos algumas situações que nos convém comunicar aos interessados.

Verificamos que alguns registros contábeis foram feitos em desacordo com o princípio contábil da competência, que segundo o qual, as despesas e receitas devem ser reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem, independente de recebimento ou pagamento. Evidenciamos no **documento I**, situações em que as despesas ocorreram no exercício de 2018 e foram reconhecidas apenas em 2019 e como consequência distorcendo o resultado dos dois exercícios.


Identificamos que os pagamentos das notas fiscais emitidas pela Gráfica e Editora Pioneira Ltda, foram efetuados na conta da Sra. Laryssa Faria, e esta não participa do quadro societário da empresa citada. Evidenciamos no **documento II**, algumas dessas situações.

Identificamos pagamentos de férias e horas extras por fora da folha de pagamento, sem a retenção e recolhimentos dos encargos incidentes sobre as verbas. Situações evidenciadas no **documento III**.

Identificamos nos documentos apresentados na prestação de contas, que os pagamentos efetuados ao presidente, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, foram feitos pelo valor bruto, sem descontar os tributos e encargos devidos. Vale ressaltar que não identificamos no estatuto da ANPPREV, previsão para remuneração ao presidente.

As situações acima enumeradas não evidenciam a existência de fraudes, embora não representem as melhores práticas na prestação de contas.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2020.


Expert Auditoria e Perícia Contábil Eireli
Nauro de Jesus Rocha Sousa

CRC/DF 019649/O-8
61 99355-6517

CLN 014 Bl. E Sala 210 - Asa Norte
Brasília/DF Cep 70767-550

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANPPREV



RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao

Conselho Fiscal da

ANPPREV – Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas. a seguir descritos em relação às prestações de contas da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV, elaborada para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019.

Nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de auxiliar o Conselho Fiscal a avaliar a correta da prestação de contas. Esses procedimentos são assim resumidos

- 1) Obtivemos e conferimos a documentação de receitas de despesas para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.
- 2) Refizemos a conciliação bancária das contas correntes utilizadas pela ANPPREV, confrontando os valores pagos com os respectivos documentos.
- 3) Comparamos os saldos das contas correntes e aplicações financeiras com os saldos do livro razão e balancetes para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.
- 4) Conferimos a validade das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços no site www.nfe.fazenda.gov.br/portal
- 5) Conferimos as assinaturas em todos os pagamentos efetuados no período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.

Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados:

- a) Em relação ao item 1, constatamos que a documentação é hábil para comprovar as despesas pagas e receitas auferidas;
- b) Em relação ao item 2, constatamos que todos os pagamentos efetuados encontram-se devidamente documentado e os valores pagos são equivalente aos valores constantes nos respectivos documentos;
- c) Em relação ao item 3, constatamos que os saldos das contas correntes e aplicações financeiras que constam nos extratos estão de acordo com o saldo contábil apresentado no livro razão e balancetes;
- d) Em relação ao item 4, constatamos a veracidade de todas as notas fiscais recebidas;
- e) Em relação ao item 5, constatamos que todos os pagamentos efetuados contém as assinaturas dos agentes competentes para autorização dos mesmos.

Considerando que os procedimentos acima não se constituem um trabalho de auditoria de demonstrações contábeis, caso tivéssemos aplicados os procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no segundo parágrafo deste relatório e a informar a V. Sas. sobre a integridade da prestação de contas da ANPPREV, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade ou que não tenham concordado com os procedimentos acima realizados. Este relatório relacionado exclusivamente com a prestação de contas do período acima e não se estende às demonstrações contábeis da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV.

Em nosso entendimento, a prestação de contas representa de forma fidedigna todas as operações financeiras realizadas pela ANPPREV no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019. No entanto, evidenciamos no anexo I deste relatório, algumas situações que julgamos carentes de melhorias para melhor evidenciação da prestação de contas.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2020.



Expert Auditoria e Perícia Contábil Eireli
Nauro de Jesus Rocha Sousa
CRC/DF 019649/O-8

ANPPREV - CONTA CORRENTEE 41.641-6

Data	Historico	Debito	Credito	Saldo	NF	Emissao	Registro
Extrato	Reduzido	(RS)	(RS)	(RS)		Documento	Contabil
24/12/18	Saldo Anterior			R\$ -			
03/01/19	Ordem Bancária - Diretoria de Gestão		R\$ 75.437,06	R\$ 75.437,06			
03/01/19	Ordem Bancária - Diretoria de Gestão		R\$ 98,98	R\$ 75.536,04			
03/01/19	Ordem Bancária - Coordenação Geral		R\$ 225.196,22	R\$ 300.732,26			
03/01/19	Ordem Bancária - Coordenação Geral		R\$ 201,09	R\$ 300.933,35			
03/01/19	Alencio Pedro	R\$ 1.365,87		R\$ 299.567,48			
03/01/19	Glaucio Alves	R\$ 5.631,00		R\$ 293.936,48	21		
03/01/19	Dariedade	R\$ 1.311,03		R\$ 292.625,45			
03/01/19	SN Procurador	R\$ 20.000,00		R\$ 272.625,45			
03/01/19	André Rodrigues	R\$ 4.670,58		R\$ 267.954,87			
03/01/19	Anpprev - ASS	R\$ 150.000,00		R\$ 117.954,87			
04/01/19	Ordem Bancária - Coordenação Geral		R\$ 201,09	R\$ 118.155,96			
04/01/19	Ordem Bancária - Coordenação Geral		R\$ 201,09	R\$ 118.357,05			
04/01/19	Elizabeth Rusc	R\$ 4.150,83		R\$ 114.206,22			
04/01/19	André Rodrigues	R\$ 4.898,32		R\$ 109.307,90			
07/01/19	Laryssa Faria	R\$ 2.418,00		R\$ 106.889,90	25	18/12/18	07/01/19
07/01/19	Laryssa Faria	R\$ 4.680,00		R\$ 102.209,90	23	12/12/18	07/01/19
07/01/19	Renda Fixa	R\$ 95.893,25		R\$ 6.316,65			
07/01/19	Queiroz Assessoria e Assuntos	R\$ 4.500,00		R\$ 1.816,65	2143	11/12/18	07/01/19
07/01/19	FGTS	R\$ 5.172,04		-R\$ 3.355,39			
07/01/19	Paulo Otavio Hotels e Turismo	R\$ 430,10		-R\$ 3.785,49	171057	13/12/18	07/01/19
07/01/19	HC Cherulli Ltda	R\$ 475,44		-R\$ 4.260,93	2866	20/12/18	07/01/19
07/01/19	Sky Serviços	R\$ 119,79		-R\$ 4.380,72			
07/01/19	DARF	R\$ 791,32		-R\$ 5.172,04			
07/01/19	Renda Fixa		R\$ 5.172,04	R\$ -			
08/01/19	Vivo Fixo	R\$ 236,91		-R\$ 236,91			
08/01/19	Renda Fixa		R\$ 236,91	R\$ -			
09/01/19	Pagamento de Titulo	R\$ 5.516,34		-R\$ 5.516,34			
09/01/19	Renda Fixa		R\$ 5.516,34	R\$ -			
10/01/19	Pagamento de Titulo	R\$ 619,36		-R\$ 619,36			
10/01/19	Pagamento de Titulo	R\$ 210,83		-R\$ 830,19			
10/01/19	Pagamento de Titulo	R\$ 348,87		-R\$ 1.179,06			
10/01/19	Mendes Plutarc	R\$ 3.754,00		-R\$ 4.933,06	334		
10/01/19	Evicencia Cont	R\$ 2.862,00		-R\$ 7.795,06	608	28/12/18	10/01/19
10/01/19	Associação Nacional	R\$ 5.451,67		-R\$ 13.246,73			
10/01/19	M101 Tecnologia	R\$ 500,00		-R\$ 13.746,73			
10/01/19	M101 Tecnologia	R\$ 2.500,00		-R\$ 16.246,73			
10/01/19	Cleci Gomes CA	R\$ 6.948,61		-R\$ 23.195,34			
10/01/19	Anpprev - ASSOC	R\$ 3.396,00		-R\$ 26.591,34			
10/01/19	Renda Fixa		R\$ 26.591,34	R\$ -			
11/01/19	SLC Serv Aerop	R\$ 2.121,85		-R\$ 2.121,85			
11/01/19	Hexagon Asses	R\$ 2.440,10		-R\$ 4.561,95	949	12/12/18	01/01/19
11/01/19	Pagamento de Titulo	R\$ 100,00		-R\$ 4.661,95			
11/01/19	Renda Fixa		R\$ 4.661,95	R\$ -			
15/01/19	Brasil Telecon	R\$ 1.161,40		-R\$ 1.161,40			
15/01/19	Renda Fixa		R\$ 1.161,40	R\$ -			
16/01/19	CRA-DF		R\$ 13.950,82	R\$ 13.950,82			
17/01/19	Vivo DF	R\$ 83,00		R\$ 13.867,82			
17/01/19	Vivo -SP	R\$ 86,44		R\$ 13.781,38			
17/01/19	Vivo - DF	R\$ 1.146,79		R\$ 12.634,59			
18/01/19	Pagamento de Titulo	R\$ 205,27		-R\$ 12.429,32	92865	26/12/18	18/01/19
18/01/19	GPS	R\$ 21.094,94		-R\$ 8.665,62			
18/01/19	DARF	R\$ 150,00		-R\$ 8.815,62			

8
9

18/01/19	DARF	R\$	475,28			-R\$	9.290,90		
18/01/19	BB Renda Fixa			R\$	9.290,90	R\$	-		
21/01/19	Telefone - CTBC Multimidia	R\$	1.398,99			-R\$	1.398,99		
21/01/19	BB Renda Fixa			R\$	1.398,99	R\$	-		
23/01/19	Energia Eletrica	R\$	1.030,97			-R\$	1.030,97		
23/01/19	BB Renda Fixa			R\$	1.030,97	R\$	-		
25/01/19	DARF	R\$	646,51			-R\$	646,51		
25/01/19	DARF	R\$	351,54			-R\$	998,05		
25/01/19	BB Renda Fixa			R\$	998,05	R\$	-		
31/01/19	Saldo					R\$	-		
04/02/19	Coordenação Geral			R\$	201,09	R\$	201,09		
04/02/19	Coordenação Geral			R\$	201,09	R\$	402,18		
04/02/19	Diretoria de Gestão			R\$	75.891,79	R\$	76.293,97		
04/02/19	Diretoria de Gestão			R\$	98,98	R\$	76.392,95		
04/02/19	Coordenação Geral			R\$	201,09	R\$	76.594,04		
04/02/19	Coordenação Geral			R\$	225.366,10	R\$	301.960,14		
04/02/19	Alencio Pedro	R\$	748,00			R\$	301.212,14		
04/02/19	Alencio Pedro	R\$	220,00			R\$	300.992,14		
04/02/19	Alencio Pedro	R\$	1.057,89			R\$	299.934,25		
04/02/19	Glauco Alves	R\$	5.631,00			R\$	294.303,25		
04/02/19	Dariedade	R\$	220,00			R\$	294.083,25		
04/02/19	Dariedade	R\$	1.015,41			R\$	293.067,84		
04/02/19	Dariedade	R\$	748,00			R\$	292.319,84		
04/02/19	Andre Rodrigues	R\$	3.989,94			R\$	288.329,90		
04/02/19	Ted Anprev	R\$	150.000,00			R\$	138.329,90		
05/02/19	Pagamento de Titulo	R\$	4.500,00			R\$	133.829,90	21/01/2019	04/02/2019
05/02/19	Laryssa Faria	R\$	25.300,00			R\$	108.529,90	30/01/2019	05/02/19
06/02/19	Conselho de Administração			R\$	13.950,82	R\$	122.480,72		
06/02/19	Sky Serviços	R\$	119,79			R\$	122.360,93		
07/02/19	FGTS	R\$	5.184,48			R\$	117.176,45		
08/02/19	S N Procurador	R\$	30.000,00			R\$	87.176,45		
08/02/19	Carlos A Consi	R\$	418,46			R\$	86.757,99		
08/02/19	Henrique Closs	R\$	1.439,56			R\$	85.318,43		
08/02/19	Clecl Gomes	R\$	4.456,07			R\$	80.862,36		
08/02/19	Anprev	R\$	7.938,43			R\$	72.923,93		
08/02/19	Vivo Fixo	R\$	236,91			R\$	72.687,02		
08/02/19	Impostos	R\$	335,64			R\$	72.351,38	756475	25/01/19
08/02/19	Tributos Curitiba	R\$	678,07			R\$	71.673,31		08/02/19
08/02/19	Perpetuo Socorro	R\$	4.051,50			R\$	67.621,81		
11/02/19	Associação Nacional	R\$	1.798,35			R\$	65.823,46		
11/02/19	Pagamento de Titulo	R\$	210,83			R\$	65.612,63		
11/02/19	Pagamento de Titulo	R\$	100,00			R\$	65.512,63		
11/02/19	Pagamento de Titulo	R\$	619,36			R\$	64.893,27		
11/02/19	Pagamento de Titulo	R\$	345,85			R\$	64.547,42		
11/02/19	SCL Serviços	R\$	21.194,52			R\$	43.352,90		
11/02/19	Mendes Plutarc	R\$	3.754,00			R\$	39.598,90		
11/02/19	Evidencia Contabilidade	R\$	2.862,00			R\$	36.736,90		
11/02/19	M101 Tecnologia	R\$	2.500,00			R\$	34.236,90		
11/02/19	M101 Tecnologia	R\$	500,00			R\$	33.736,90		
13/02/19	Energia Eletrica	R\$	1.042,90			R\$	32.694,00		
14/02/19	Telefone	R\$	925,84			R\$	31.768,16		
15/02/19	Jose da Silva	R\$	1.200,00			R\$	30.568,16		
15/02/19	Henry Mendes	R\$	210,00			R\$	30.358,16		
18/02/19	Conta de Luz	R\$	210,79			R\$	30.147,37		
18/02/19	Telefone - DF	R\$	83,00			R\$	30.064,37		
18/02/19	Telefone - SP	R\$	83,00			R\$	29.981,37		
18/02/19	Telefone - DF	R\$	1.146,84			R\$	28.834,53		

18/02/19	Pagamento de Título	R\$	205,79		R\$	28.628,74			
20/02/19	Impostos	R\$	2.679,58		R\$	25.949,16			
20/02/19	GPS	R\$	21.118,37		R\$	4.830,79			
20/02/19	Telefone CTBC Multimidia	R\$	1.398,99		R\$	3.431,80			
20/02/19	Impostos	R\$	189,00		R\$	3.242,80			
20/02/19	Impostos	R\$	596,18		R\$	2.646,62			
25/02/19	Impostos	R\$	648,06		R\$	1.998,56			
25/02/19	Impostos	R\$	381,27		R\$	1.617,29			
26/02/19	SCYTL Soluções	R\$	19.308,00		-R\$	17.690,71			
26/02/19	BB Renda Fixa			R\$	17.690,71	R\$	0,00		
01/03/19	Alencio Pedro	R\$	2.444,82		-R\$	2.444,82			
01/03/19	Alencio Pedro	R\$	220,00		-R\$	2.664,82			
01/03/19	Alencio Pedro	R\$	748,00		-R\$	3.412,82			
01/03/19	Glauco Alves	R\$	5.631,00		-R\$	9.043,82	24		
01/03/19	Darieleide	R\$	2.388,75		-R\$	11.432,57			
01/03/19	Darieleide	R\$	220,00		-R\$	11.652,57			
01/03/19	Darieleide	R\$	748,00		-R\$	12.400,57			
01/03/19	André Rodrigues	R\$	5.937,47		-R\$	18.338,04			
01/03/19	BB Renda Fixa			R\$	18.338,04	R\$	0,00		
06/03/19	Coordenação Geral			R\$	210,14	R\$	210,14		
06/03/19	Coordenação Geral			R\$	210,14	R\$	420,28		
06/03/19	Diretoria de Gestão			R\$	79.317,00	R\$	79.737,28		
06/03/19	Diretoria de Gestão			R\$	98,98	R\$	79.836,26		
06/03/19	Coordenação Geral			R\$	233.805,11	R\$	313.641,37		
06/03/19	Coordenação Geral			R\$	210,14	R\$	313.851,51		
06/03/19	Sky Serviços	R\$	119,79			R\$	313.731,72		
06/03/19	Pagamento de Título	R\$	4.500,00			R\$	309.231,72	2212	20/02/19 06/03/19
07/03/19	FGTS Arrecadação	R\$	4.012,01			R\$	305.219,71		
08/03/19	BB Renda Fixa	R\$	84.158,90			R\$	221.060,81		
08/03/19	BB RF Corporat	R\$	50.000,00			R\$	171.060,81		
08/03/19	Vivo Fixo	R\$	236,91			R\$	170.823,90		
08/03/19	BRB Brasília	R\$	823,90			R\$	170.000,00		
08/03/19	TED	R\$	150.000,00			R\$	20.000,00		
08/03/19	Sindicato Nacional	R\$	20.000,00			R\$	0,00		
11/03/19	Pagamento de Título	R\$	696,22			-R\$	696,22		
11/03/19	Pagamento de Título	R\$	210,83			-R\$	907,05		
11/03/19	Pagamento de Título	R\$	341,00			-R\$	1.248,05		
11/03/19	Mendes Plutarc	R\$	3.754,00			-R\$	5.002,05		
11/03/19	Evidencia Contabilidade	R\$	2.862,00			-R\$	7.864,05		
11/03/19	Associação Nacional	R\$	1.925,64			-R\$	9.789,69		
11/03/19	M101 Tecnologia	R\$	2.500,00			-R\$	12.289,69		
11/03/19	M101 Tecnologia	R\$	500,00			-R\$	12.789,69		
11/03/19	Cleci Gomes	R\$	4.885,99			-R\$	17.675,68		
11/03/19	Anpprev	R\$	6.350,00			-R\$	24.025,68		
11/03/19	BRB Renda Fixa			R\$	24.025,68	R\$	0,00		
12/03/19	Conselho Regional de Administração			R\$	13.950,82	R\$	13.950,82		
13/03/19	GDF Conta Arrecadação	R\$	330,56			R\$	13.620,26		
13/03/19	GDF Conta Arrecadação	R\$	328,98			R\$	13.291,28		
13/03/19	GDF Conta Arrecadação	R\$	327,23			R\$	12.964,05		
13/03/19	GDF Conta Arrecadação	R\$	325,67			R\$	12.638,38		
13/03/19	Energia Eletrica	R\$	1.542,65			R\$	11.095,73		
14/03/19	Laryssa Faria	R\$	4.680,00			R\$	6.415,73	30	13/03/19
14/03/19	Henrique Closs	R\$	426,80			R\$	5.988,93		
14/03/19	Pagamento de Título	R\$	15.951,70			-R\$	9.962,77		
14/03/19	BB Renda Fixa			R\$	9.962,77	R\$	0,00		
15/03/19	Pagamento de Título	R\$	166,80			-R\$	166,80		
15/03/19	BB Renda Fixa 500			R\$	166,80	R\$	0,00		

11

11

18/03/19	Light	R\$	529,26			-R\$	529,26
18/03/19	Vivo SP	R\$	83,00			-R\$	612,26
18/03/19	Vivo DF	R\$	1.263,76			-R\$	1.876,02
18/03/19	Brasil Telecom DF	R\$	1.449,98			-R\$	3.326,00
18/03/19	Vivo DF	R\$	83,00			-R\$	3.409,00
19/03/19	BB Renda Fixa			R\$	3.409,00	R\$	0,00
19/03/19	Superintendencia Regional			R\$	401,55	R\$	401,55
19/03/19	Laryssa Faria	R\$	4.460,00			-R\$	4.058,45
20/03/19	BB Renda Fixa			R\$	4.058,45	R\$	0,00
20/03/19	CTBC Multimidia Data Net	R\$	1.398,99			-R\$	1.398,99
20/03/19	GPS	R\$	16.903,11			-R\$	18.302,10
20/03/19	DARF	R\$	4.802,97			-R\$	23.105,07
20/03/19	DARF	R\$	475,28			-R\$	23.580,35
20/03/19	DARF	R\$	150,00			-R\$	23.730,35
20/03/19	BB Renda Fixa			R\$	23.730,35	R\$	-
22/03/19	Pagamento de Titulo	R\$	205,14			-R\$	205,14
22/03/19	BB Renda Fixa			R\$	205,14	R\$	-
25/03/19	DARF	R\$	501,50			-R\$	501,50
25/03/19	DARF	R\$	359,58			-R\$	861,08
25/03/19	BB Renda Fixa			R\$	861,08	R\$	-
28/03/19	Augusto de Bri...	R\$	248,81			-R\$	248,81
28/03/19	Maria N. F	R\$	277,08			-R\$	525,89
28/03/19	Maria de O Andrade	R\$	217,68			-R\$	743,57
28/03/19	Guilhermina	R\$	764,31			-R\$	1.507,88
28/03/19	BB Renda Fixa			R\$	1.507,88	R\$	-
29/03/19	Maria Auxilad	R\$	950,00			-R\$	950,00
29/03/19	Spritz Event	R\$	3.600,00			-R\$	4.550,00
29/03/19	Vera Lucia	R\$	1.057,56			-R\$	5.607,56
31/03/19	BB Renda Fixa			R\$	5.607,56	R\$	-

ANPPREV - CONTA CORRENTE E 38.015-6

Data Extrato	Historico Reduzido	Debito (R\$)	Credito (R\$)	Saldo (R\$)	NF	Emissao Documento	Registro Contabil
31/12/18	Saldo Anterior			R\$ -			
02/01/19	Débito Pacote de Tarifas	R\$ 39,50		-R\$ 39,50			
02/01/19	Resgate RDC		R\$ 39,50	R\$ -			
03/01/19	Credito TED STR Anpprev Associação Nacional		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00			
03/01/19	Antonio Rodrigues da Silva	R\$ 12.500,00		R\$ 137.500,00	4		
03/01/19	Luisa Moura Peters	R\$ 12.000,00		R\$ 125.500,00			
03/01/19	Edson Batista dos Santos	R\$ 3.487,27		R\$ 122.012,73			
03/01/19	Elizabeth Ruschel Teixeira	R\$ 7.276,09		R\$ 114.736,64			
03/01/19	Fernando de Araujo Silva	R\$ 1.915,10		R\$ 112.821,54			
03/01/19	Francisca Maria Vieira Lima	R\$ 1.461,52		R\$ 111.360,02			
03/01/19	Maria de Jesus Afonso dos Santos	R\$ 1.678,04		R\$ 109.681,98			
03/01/19	Wagne Lidia da Paz	R\$ 1.057,22		R\$ 108.624,76			
03/01/19	Alan Targino de Souza Camargo	R\$ 1.045,22		R\$ 107.579,54			
03/01/19	Luis Eduardo Vieira	R\$ 1.152,36		R\$ 106.427,18			
03/01/19	Parcela Subsc / Integr	R\$ 100,00		R\$ 106.327,18			
03/01/19	Transf de Recursos	R\$ 16,00		R\$ 106.311,18			
03/01/19	Ted Internet	R\$ 16,00		R\$ 106.295,18			
04/01/19	AC Coelho	R\$ 100,00		R\$ 106.195,18			
04/01/19	Windsor Hotels	R\$ 667,52		R\$ 105.527,66			
04/01/19	Aplicações	R\$ 105.527,66		-R\$ 0,00			
07/01/19	Cheque pago Caixa	R\$ 2.500,00		-R\$ 2.500,00			
07/01/19	Titulo Compensado	R\$ 2.658,59		-R\$ 5.158,59			
07/01/19	Antonio Rodrigues da Silva	R\$ 2.609,75		-R\$ 7.768,34			
07/01/19	Forum Nac de Advocacia	R\$ 3.000,00		-R\$ 10.768,34			
07/01/19	Transf de Recursos	R\$ 4,00		-R\$ 10.772,34			
07/01/19	Resgate RDC		R\$ 10.772,34	R\$ 0,00			
08/01/19	Windsor Hotels	R\$ 20.804,76		-R\$ 20.804,76			
08/01/19	Windsor Adm	R\$ 6.991,70		-R\$ 27.796,46			
08/01/19	Resgate RDC		R\$ 5.178,16	-R\$ 22.618,30			
08/01/19	Resgate RDC		R\$ 22.618,30	R\$ -			
09/01/19	Sulamerica Odonto	R\$ 324,52		-R\$ 324,52			
09/01/19	Resgate RDC		R\$ 324,52	R\$ -			
10/01/19	Perpetuo Socorro Franquia	R\$ 5.919,90		-R\$ 5.919,90			
10/01/19	Condominio Ed Belverde	R\$ 7.997,63		-R\$ 13.917,53			
10/01/19	Condominio Ed Belverde	R\$ 1.260,46		-R\$ 15.177,99			
10/01/19	Netto Sistemas	R\$ 2.500,00		-R\$ 17.677,99			
10/01/19	Club de Beneficios Atacub	R\$ 4.462,00		-R\$ 22.139,99			
10/01/19	Abclean Lavanderias Toalhas	R\$ 360,00		-R\$ 22.499,99	398		
10/01/19	JM Processamento de Dados	R\$ 595,00		-R\$ 23.094,99			
10/01/19	SILC Viagens Passagens	R\$ 12.322,10		-R\$ 35.417,09			
10/01/19	Ted internet	R\$ 16,00		-R\$ 35.433,09			
10/01/19	Resgate RDC		R\$ 23.016,82	-R\$ 12.416,27			
10/01/19	Resgate RDC		R\$ 2.876,41	-R\$ 9.539,86			
10/01/19	Resgate RDC		R\$ 9.539,86	R\$ -			
11/01/19	Cartão Siccob	R\$ 3.538,07		-R\$ 3.538,07			
11/01/19	Anpprev RJ	R\$ 4.500,00		-R\$ 8.038,07			
11/01/19	Ted Internet	R\$ 8,00		-R\$ 8.046,07			
11/01/19	Resgate RDC		R\$ 8.046,07	R\$ -			
15/01/19	Condominio Ed Belverde Tx Extra	R\$ 2.339,70		-R\$ 2.339,70			
15/01/19	Condominio Ed Belverde Tx Extra	R\$ 2.064,49		-R\$ 4.404,19			
15/01/19	Condominio Ed Belverde Tx Extra	R\$ 11.260,68		-R\$ 15.664,87			
15/01/19	Resgate RDC		R\$ 15.664,87	R\$ -			
16/01/19	Tarifa de Cobrança	R\$ 1,00		-R\$ 1,00			
16/01/19	Resgate RDC		R\$ 1,00	R\$ -			
18/01/19	Tributos Federais	R\$ 10.534,76		-R\$ 10.534,76			
18/01/19	Resgate RDC		R\$ 10.534,76	R\$ -			
23/01/19	Light RJ	R\$ 438,43		-R\$ 438,43			
23/01/19	Cheque pago Caixa	R\$ 3.000,00		-R\$ 3.438,43			
23/01/19	Resgate RDC		R\$ 3.438,43	R\$ -			

30/01/19	Anpprev RJ	R\$	3.138,73		-R\$	3.138,73		
30/01/19	Cheque pago Caixa	R\$	2.500,00		-R\$	5.638,73		
30/01/19	Ted internet	R\$	8,00		-R\$	5.646,73		
30/01/19	Resgate RDC			R\$	5.646,73	R\$	-	
31/01/19	Tarifa de Cobrança	R\$	1,90		-R\$	1,90		
31/01/19	Manutenção de conta	R\$	20,00		-R\$	21,90		
31/01/19	Resgate RDC			R\$	21,90	R\$	-	
31/01/19	Saldo Final					R\$	-	
01/02/19	Liquidação de cobrança			R\$	201,09	R\$	201,09	
01/02/19	Tarifa de Cobrança	R\$	2,90			R\$	198,19	
01/02/19	Pacote de Tarifas	R\$	39,50			R\$	158,69	
04/02/19	Anpprev			R\$	150.000,00	R\$	150.158,69	
04/02/19	André Rodrigues dos Reis	R\$	220,00			R\$	149.938,69	
04/02/19	André Rodrigues dos Reis	R\$	748,00			R\$	149.190,69	
04/02/19	Antonio Rodrigues da Silva	R\$	12.500,00			R\$	136.690,69	
04/02/19	Edson Batista dos Santos	R\$	220,00			R\$	136.470,69	
04/02/19	Edson Batista dos Santos	R\$	748,00			R\$	135.722,69	
04/02/19	Edson Batista dos Santos	R\$	3.166,25			R\$	132.556,44	
04/02/19	Elizabeth Roschel Teixeira	R\$	6.604,39			R\$	125.952,05	
04/02/19	Elizabeth Roschel Teixeira	R\$	748,00			R\$	125.204,05	
04/02/19	Elizabeth Roschel Teixeira	R\$	220,00			R\$	124.984,05	
04/02/19	Fernando de Araujo Silva	R\$	220,00			R\$	124.764,05	
04/02/19	Fernando de Araujo Silva	R\$	748,00			R\$	124.016,05	
04/02/19	Fernando de Araujo Silva	R\$	556,18			R\$	123.459,87	
04/02/19	Francisca Maria Vieira Lima	R\$	2.229,72			R\$	121.230,15	
04/02/19	Francisca Maria Vieira Lima	R\$	748,00			R\$	120.482,15	
04/02/19	Francisca Maria Vieira Lima	R\$	220,00			R\$	120.262,15	
04/02/19	Maria de Jesus Afonso	R\$	924,87			R\$	119.337,28	
04/02/19	Maria de Jesus Afonso	R\$	748,00			R\$	118.589,28	
04/02/19	Maria de Jesus Afonso	R\$	220,00			R\$	118.369,28	
04/02/19	Wagna Lidia da Paz	R\$	743,85			R\$	117.625,43	
04/02/19	Wagna Lidia da Paz	R\$	748,00			R\$	116.877,43	
04/02/19	Wagna Lidia da Paz	R\$	220,00			R\$	116.657,43	
04/02/19	Alan Targino de Souza Camargo	R\$	806,82			R\$	115.850,61	
04/02/19	Alan Targino de Souza Camargo	R\$	748,00			R\$	115.102,61	
04/02/19	Alan Targino de Souza Camargo	R\$	318,00			R\$	114.784,61	
04/02/19	Luiz Eduardo Vieira	R\$	889,53			R\$	113.895,08	
04/02/19	Luiz Eduardo Vieira	R\$	748,00			R\$	113.147,08	
04/02/19	Luiz Eduardo Vieira	R\$	363,00			R\$	112.784,08	
04/02/19	Luisa Moura Peters	R\$	12.000,00			R\$	100.784,08	
04/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$	500,50			R\$	100.283,58	172296
04/02/19	Antonio Rodrigues Ferreira	R\$	875,86			R\$	99.407,72	17/01/19
04/02/19	Liquidação de cobrança			R\$	804,36	R\$	100.212,08	
04/02/19	Transferencia de recursos	R\$	46,00			R\$	100.166,08	
04/02/19	Ted internet	R\$	48,00			R\$	100.118,08	
05/02/19	Convenio Anpprev Sicoob	R\$	3.159,85			R\$	96.958,23	
06/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$	1.772,10			R\$	95.186,13	172313
06/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$	859,29			R\$	94.326,84	172310
07/02/19	Aplicação	R\$	93.836,84			R\$	490,00	
08/02/19	JM Processamento	R\$	390,00			R\$	100,00	
08/02/19	Ted internet	R\$	8,00			R\$	92,00	
11/02/19	Forum Nacional da Advocacia Publica	R\$	3.000,00			-R\$	2.908,00	
11/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$	297,00			-R\$	3.205,00	172541
11/02/19	Clube do Beneficior	R\$	4.462,00			-R\$	7.667,00	24/01/19
11/02/19	Natto Sistemas	R\$	2.500,00			-R\$	10.167,00	
11/02/19	Sulamerica Odonto	R\$	324,52			-R\$	10.491,52	
11/02/19	Condominio	R\$	1.260,46			-R\$	11.751,98	
11/02/19	Condominio	R\$	7.997,63			-R\$	19.749,61	
11/02/19	Sulamerica Saude	R\$	5.516,34			-R\$	25.265,95	
11/02/19	Fatura de Cartão de Crédito	R\$	75,20			-R\$	25.341,15	
11/02/19	Cheque Caixa	R\$	1.500,00			-R\$	26.841,15	
11/02/19	Transferencia de recursos	R\$	2,00			-R\$	26.843,15	

[Handwritten signature]

11/02/19	Resgate RDC		R\$ 26.843,15	R\$ -		
15/02/19	Serasa S.A	R\$ 365,00		-R\$ 365,00		
15/02/19	Condominio	R\$ 11.260,68		-R\$ 11.625,68		
15/02/19	Condominio	R\$ 2.064,49		-R\$ 13.690,17		
15/02/19	Condominio	R\$ 2.339,70		-R\$ 15.029,87		
15/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$ 1.873,30		-R\$ 17.903,17		
15/02/19	Anpprev RJ	R\$ 3.320,00		-R\$ 21.223,17		
15/02/19	Roberto Barroso de Oliveira Filho	R\$ 180,00		-R\$ 21.403,17		
15/02/19	Propag Comunicação	R\$ 260,00		-R\$ 21.663,17		
15/02/19	Tarifa de Cobrança	R\$ 1,00		-R\$ 21.664,17		
15/02/19	Ted internet	R\$ 24,00		-R\$ 21.688,17		
15/02/19	Resgate RDC		R\$ 21.688,17	R\$ -		
18/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$ 3.192,20		-R\$ 3.192,20		
18/02/19	Paulo Otavio Hotels	R\$ 662,20		-R\$ 3.854,40		
18/02/19	Cheque Caixa	R\$ 1.500,00		-R\$ 5.354,40		
18/02/19	Tarifa de Cobrança	R\$ 4,00		-R\$ 5.358,40		
18/02/19	Resgate RDC		R\$ 4.428,53	-R\$ 929,87		
19/02/19	Resgate RDC		R\$ 929,87	R\$ -		
20/02/19	Tarifa de Cobrança	R\$ 1,90		-R\$ 1,90		
20/02/19	Resgate RDC		R\$ 1,90	R\$ -		
20/02/19	Seguro DPVAT	R\$ 16,21		-R\$ 16,21		
20/02/19	IPVA	R\$ 3.921,77		-R\$ 3.937,98		
20/02/19	Anpprev RJ	R\$ 1.000,00		-R\$ 4.937,98		
20/02/19	Liquidação de cobrança		R\$ 201,09	-R\$ 4.736,89		
20/02/19	Ted internet	R\$ 8,00		-R\$ 4.744,89		
20/02/19	Resgate RDC		R\$ 4.744,89	R\$ -		
26/02/19	Celso Pereria Araujo	R\$ 690,00		-R\$ 690,00		
26/02/19	Cheque Caixa	R\$ 1.500,00		-R\$ 2.190,00		
26/02/19	Ted internet	R\$ 8,00		-R\$ 2.198,00		
26/02/19	Resgate RDC		R\$ 2.198,00	R\$ -		
27/02/19	Port Distribuidora	R\$ 1.184,98		-R\$ 1.184,98		
27/02/19	Resgate RDC		R\$ 1.184,98	R\$ -		
28/02/19	Aluguel Rio	R\$ 4.303,23		-R\$ 4.303,23		
28/02/19	Tarifa de Cobrança	R\$ 5,70		-R\$ 4.308,93		
28/02/19	Manutenção da Conta	R\$ 20,00		-R\$ 4.328,93		
28/02/19	Ted internet	R\$ 8,00		-R\$ 4.336,93		
28/02/19	Resgate RDC		R\$ 4.336,93	R\$ -		
28/02/19	Saldo			R\$ -		
01/03/19	Antonio Rodrigues da Silva	R\$ 12.500,00		-R\$ 12.500,00		
01/03/19	Luisa Moura Peters	R\$ 12.000,00		-R\$ 24.500,00	1229859	12/03/19
01/03/19	Andre Rodrigues Reis	R\$ 220,00		-R\$ 24.720,00		
01/03/19	Edson Batista	R\$ 220,00		-R\$ 24.940,00		
01/03/19	Elizabeth Ruschel Teixeira	R\$ 220,00		-R\$ 25.160,00		
01/03/19	Fernando Araujo Silva	R\$ 220,00		-R\$ 25.380,00		
01/03/19	Maria de Jesus Afonso	R\$ 220,00		-R\$ 25.600,00		
01/03/19	Wagna Lidia da Paz	R\$ 220,00		-R\$ 25.820,00		
01/03/19	Francisca Maria	R\$ 220,00		-R\$ 26.040,00		
01/03/19	Andre Rodrigues Reis	R\$ 748,00		-R\$ 26.788,00		
01/03/19	Edson Batista	R\$ 748,00		-R\$ 27.536,00		
01/03/19	Elizabeth Ruschel Teixeira	R\$ 748,00		-R\$ 28.284,00		
01/03/19	Fernando Araujo Silva	R\$ 748,00		-R\$ 29.032,00		
01/03/19	Francisca Maria	R\$ 748,00		-R\$ 29.780,00		
01/03/19	Maria de Jesus Afonso	R\$ 748,00		-R\$ 30.528,00		
01/03/19	Wagna Lidia da Paz	R\$ 748,00		-R\$ 31.276,00		
01/03/19	Edson Batista	R\$ 4.395,34		-R\$ 35.671,34		
01/03/19	Elizabeth Ruschel Teixeira	R\$ 8.556,72		-R\$ 44.228,06		
01/03/19	Fernando Araujo Silva	R\$ 2.432,19		-R\$ 46.660,25		
01/03/19	Francisca Maria	R\$ 2.773,42		-R\$ 49.433,67		
01/03/19	Maria de Jesus Afonso	R\$ 2.450,40		-R\$ 51.884,07		
01/03/19	Wagna Lidia da Paz	R\$ 1.789,16		-R\$ 53.673,23		
01/03/19	Alan Targino de Souza	R\$ 1.820,00		-R\$ 55.493,23		

01/03/19	Luis Eduardo Vieira	R\$	2.006,55			-R\$	57.499,78		
01/03/19	Alan Targgino de Souza	R\$	318,00			-R\$	57.817,78		
01/03/19	Luis Eduardo Vieira	R\$	363,00			-R\$	58.180,78		
01/03/19	Alan Targgino de Souza	R\$	748,00			-R\$	58.928,78		
01/03/19	Luis Eduardo Vieira	R\$	748,00			-R\$	59.676,78		
01/03/19	Liquidação de Cobrança			R\$	1.608,72	-R\$	58.068,05		
01/03/19	Tarifa de Cobrança	R\$	1,00			-R\$	58.069,05		
01/03/19	Transferencia de recursos	R\$	44,00			-R\$	58.113,05		
01/03/19	Paquete de Tarifas	R\$	39,50			-R\$	58.152,55		
01/03/19	Ted Internet	R\$	48,00			-R\$	58.200,55		
01/03/19	Resgate RDC			R\$	58.200,56	R\$	-		
06/03/19	Convenio Sicoob	R\$	3.523,19			-R\$	3.523,19		
06/03/19	Resgate RDC			R\$	3.523,19	R\$	-		
07/03/19	Cheque Caixa	R\$	1.500,00			-R\$	1.500,00		
07/03/19	Resgate RDC			R\$	1.500,00	R\$	-		
08/03/19	Anpprev			R\$	150.000,00	R\$	150.000,00		
11/03/19	Forum Advocacia Nacional	R\$	3.000,00			R\$	147.000,00		
11/03/19	AC Coelho	R\$	600,00			R\$	146.400,00	466173	08/02/19
11/03/19	Condominio	R\$	7.997,63			R\$	138.402,37		
11/03/19	Condominio	R\$	1.260,46			R\$	137.141,91		
11/03/19	Sulamerica Odonto	R\$	324,52			R\$	136.817,39		
11/03/19	Sulamerica Saude	R\$	5.516,34			R\$	131.301,05		
11/03/19	Natto Sistemas	R\$	2.500,00			R\$	128.801,05	192	14/02/19
11/03/19	Clube de Beneficios	R\$	4.462,00			R\$	124.339,05		
11/03/19	Anpprev RJ	R\$	6.874,03			R\$	117.465,02		
11/03/19	JM Processamento de Dados	R\$	605,00			R\$	116.860,02	107	28/02/19
11/03/19	SLC Viagens	R\$	4.582,52			R\$	112.277,50		
11/03/19	Transferencia de recursos	R\$	2,00			R\$	112.275,50		
11/03/19	Ted Internet	R\$	16,00			R\$	112.259,50		
13/03/19	AC Coelho	R\$	114,00			R\$	112.145,50		
13/03/19	Andre Rodrigues Reis	R\$	4.321,97			R\$	107.823,53		
13/03/19	Elizabeth Ruschel Teixeira	R\$	3.891,40			R\$	103.932,13		
13/03/19	Fernando Araujo Silva	R\$	475,30			R\$	103.456,83		
14/03/19	Transferencia de recursos	R\$	6,00			R\$	103.450,83		
14/03/19	AC Coelho	R\$	260,00			R\$	103.190,83		
14/03/19	Cheque Caixa	R\$	1.500,00			R\$	101.690,83		
14/03/19	Cheque	R\$	12.872,00			R\$	88.818,83		
14/03/19	tarifa pre deposito	R\$	12,87			R\$	88.805,96		
15/03/19	Condominio	R\$	2.339,70			R\$	86.466,26		
15/03/19	Condominio	R\$	11.260,68			R\$	75.205,58		
15/03/19	Condominio	R\$	2.064,49			R\$	73.141,09		
18/03/19	Paulo Otavio Hotels	R\$	320,10			R\$	72.820,99	174905	28/02/19
19/03/19	Pietro Dalla Mutta	R\$	349,10			R\$	72.471,89	18751	21/02/19
19/03/19	Cheque Caixa	R\$	3.000,00			R\$	69.471,89		
22/03/19	AC Coelho	R\$	360,00			R\$	69.111,89		
25/03/19	AC Coelho	R\$	344,00			R\$	68.767,89		
27/03/19	Super Adega	R\$	387,81			R\$	68.380,08		
27/03/19	Cheque Caixa	R\$	3.500,00			R\$	64.880,08		
27/03/19	Paulo Otavio Hotels	R\$	581,29			R\$	64.298,79		
29/03/19	Antonio Rodrigues da Silva	R\$	12.500,00			R\$	51.798,79		
29/03/19	Vicente Miranda Bonfim	R\$	3.900,00			R\$	47.898,79		
29/03/19	Adriana G Teixeira Freitas	R\$	23.400,00			R\$	24.498,79		
29/03/19	Devolução Ted			R\$	23.400,00	R\$	47.898,79		
29/03/19	Outros Creditos			R\$	6.615,39	R\$	54.514,18		
29/03/19	Adriana G Teixeira Freitas	R\$	23.400,00			R\$	31.114,18		
29/03/19	Cheque Caixa	R\$	2.000,00			R\$	29.114,18		
29/03/19	Maria Helena Design	R\$	11.900,00			R\$	17.214,18		
29/03/19	Compensação Integrada	R\$	5.500,00			R\$	11.714,18		
31/03/19	Saldo Final					R\$	11.714,18		

ANEXO I

COMUNICAÇÃO SOBRE ACHADOS DE AUDITORIA

Revisamos a documentação contábil, os extratos bancários, o livro razão e os balancetes da ANPPREV do período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, com o objetivo de emitir uma opinião sobre a correta apresentação da prestação de contas.

No período analisado verificamos algumas situações que nos convém comunicar aos interessados.

Verificamos que alguns registros contábeis foram feitos em desacordo com o princípio contábil da competência, que segundo o qual, a despesas e receitas devem ser reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem, independente de recebimento ou pagamento. Evidenciamos no **documento I**, situações em que as despesas ocorreram no exercício de 2018 e foram reconhecidas apenas em 2019 e como consequência distorcendo o resultado dos dois exercícios.


Identificamos que os pagamentos das notas fiscais emitidas pela Gráfica e Editora Pioneira Ltda, foram efetuados na conta da Sra. Laryssa Faria, e esta não participa do quadro societário da empresa citada. Evidenciamos no **documento II**, algumas dessas situações.

Identificamos pagamentos de férias e horas extras por fora da folha de pagamento, sem a retenção e recolhimentos dos encargos incidentes sobre as verbas. Situações evidenciadas no **documento III**.

Identificamos nos documentos apresentados na prestação de contas, que os pagamentos efetuados ao presidente, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, foram feitos pelo valor bruto, sem descontar os tributos e encargos devidos. Vale ressaltar que não identificamos no estatuto da ANPPREV, previsão para remuneração ao presidente.

A situações acima enumeradas não evidenciam a existência de fraudes, embora não representem as melhores práticas na prestação de contas.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2020.



Expert Auditoria e Perícia Contábil Eireli

Nauro de Jesus Rocha Sousa

CRC/DF 019649/O-8

01 99355-6517

CLN 314 Bl. E Solo 212 - Asa Norte

Brasília/DF Cep 70767-550

DOCUMENTO I

Doc. 1

LIVRO RAZÃO

Nome : ANPPREV ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS
 CNPJ : 37.160.009/0001-70
 Data : 01/01/2019 a 31/01/2019
 Folha : 6

Conta : 1.1.1.2.01.0001 Sequência : 24 Descrição : BANCO DO BRASIL

Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Continuação						75.437,06D
03/01/2019	2	3.1.3.1.01.0001(50) VR REF ORDEM BANCARIA - DIRETORIA DE GESTÃO	98,98		75.536,04D
03/01/2019	3	3.1.3.1.01.0001(50) VR REF ORDEM BANCARIA - COORDENAÇÃO GERAL	225.196,22		300.732,26D
03/01/2019	4	3.1.3.1.01.0001(50) VR REF ORDEM BANCARIA - COORDENAÇÃO GERAL	201,09		300.933,35D
03/01/2019	7	2.1.1.3.01.0001(413) PAG SALARIO REF MES 12/2018 - ALENCIO PEDRO SILVA AFONSO		1.305,07	299.628,28D
03/01/2019	8	2.1.1.3.01.0001(413) PAG SALARIO REF MES 12/2018 - ANDRE RODRIGUES DOS REIS		4.670,58	294.957,70D
03/01/2019	9	2.1.1.3.01.0001(413) PAG SALARIO REF MES 12/2018 - DARLEIDE MENDONÇA DE MORAIS GONCZDROWSKI		1.311,03	293.646,67D
03/01/2019	10	3.1.3.3.01.0001(5180) VR REF TRANSFERENCIA DE RECURSO PARA SINPROPREV		20.000,00	273.646,67D
03/01/2019	11	1.1.1.2.09.0001(26) VR REF TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS		150.000,00	123.646,67D
03/01/2019	13	2.1.1.1.01.0006(5111) PAG REF NF Nº21 H2 CONSULTORIA LTDA		5.631,00	117.994,67D
04/01/2019	5	3.1.3.1.01.0001(50) VR REF ORDEM BANCARIA - COORDENAÇÃO GERAL	201,09		118.195,76D
04/01/2019	6	3.1.3.1.01.0001(50) VR REF ORDEM BANCARIA - COORDENAÇÃO GERAL	201,09		118.396,85D
04/01/2019	20	4.2.1.0.01.0010(4010) PAG CONF RECIBO ANDRE RODRIGUES DOS REIS - DIAS TRABALHADOS		4.898,32	113.498,53D
04/01/2019	21	4.2.1.0.01.0010(4010) PAG CONF RECIBO ELIZABETH RUSCHEL TEIXEIRA - DIAS TRABALHADOS		4.150,83	109.347,70D
07/01/2019	22	4.2.1.3.02.0001(4530) PAG REF NF N 025 GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA		2.418,00	106.929,70D
07/01/2019	23	4.2.1.3.02.0001(4530) PAG REF NF Nº 023 GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA		4.680,00	102.249,70D
07/01/2019	24	1.1.1.3.01.0027(90) VR REF BB RENDA FIXA 500		95.893,25	6.316,66D
07/01/2019	25	4.2.1.0.01.0032(4032) PAG REF NF Nº 2143 QUEIROZ ASSESSORIA E ASSUNTOS SINDICAIS		4.500,00	1.816,66D
07/01/2019	26	2.1.1.3.01.0005(417) PAG REF FGTS 12/2018		5.172,04	(3.356,39)C
07/01/2019	27	4.2.1.0.01.0029(4029) PAG CONF BOLETO BANC PAULO OTAVIO HOTEIS E TURISMO		430,10	(3.786,49)C
07/01/2019	28	4.2.1.3.02.0001(4530) PAG REF NF Nº 2066 HC CHERULLI LTDA		475,44	(4.261,93)C
07/01/2019	29	4.2.1.0.01.0003(4003) PAG REF FATURA SKY SMART II		119,79	(4.381,72)C
07/01/2019	30	4.2.1.0.01.0020(4020) PAG DARF 2864 REF AO PROCESSO Nº 29237-50.2010.4.01.3400 - VALOR RESIDUAL		791,32	(5.172,04)C
07/01/2019	31	1.1.1.3.01.0027(90) VR REF BB RENDA FIXA 500	5.172,04		0,00
07/01/2019	32	4.2.1.0.01.0003(4003) PAG REF FATURA VIVO		236,91	(236,91)C
08/01/2019	424	1.1.1.3.01.0027(90) VR REF BB RENDA FIXA 500	236,91		0,00
09/01/2019	425	4.2.1.1.01.0014(1513) PAG CONF BOLETO BANC SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE		5.516,34	(8.516,34)C
09/01/2019	426	1.1.1.3.01.0027(90) VR REF BB RENDA FIXA 500	5.516,34		0,00
10/01/2019	427	4.2.1.0.01.0037(4037) PAG CONF BOLETO BANC SMART SOLUCOES INTELIGENTES PARA DOCUMENTOS		615,36	(919,36)C
10/01/2019	433	2.1.1.1.01.0004(4268) PAG REF NF Nº 3087 SAJ ADV SISTEMAS LTDA		210,83	(830,19)C
10/01/2019	434	4.2.1.0.01.0004(4004) PAG CONF BOLETO BANC COND ED GOLDEN BUSINESS - CONDOMINIO SALA CURITIBA		348,87	(1.179,06)C
10/01/2019	435	2.1.1.1.01.0003(4251) PAG REF NF Nº 334 MENDES PLUTARCO ADVOCACIA E CONSULTORIA		3.754,00	(4.933,06)C
10/01/2019	436	4.2.1.0.01.0008(4008) PAG REF NF Nº 608 EVIDENCIA CONTABILIDADE		2.862,00	(7.795,06)C
10/01/2019	461	4.2.1.0.01.0010(4010) PAG REF NF 2615F506 M101 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		500,00	(8.295,06)C
10/01/2019	462	4.2.1.0.01.0010(4010) PAG REF NF 1e34c8e7 M101 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		2.500,00	(10.795,06)C
10/01/2019	463	1.1.1.1.01.0002(20) VR REF REPASSE PARA REPRESENTAÇÃO ESTADUAL EM SAO PAULO REF AO MES 01/2019		6.948,61	(17.743,67)C

EVIDENCIA CONTABIL

M

19

RECEBEMOS DE GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 2.418,00 DESTINATÁRIO: ANPPREV ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PF - ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, 1 SUBSOLO, SN ASA SUL Brasília-DF

NF-e

Nº. 000.000.025
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Doc. 1

GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME
SIBS QUADRA 03 CONJUNTO, 004 - LOTES 44 e 46
NÚCLEO BANDEIRANTE - 71736-301
Brasília - DF Fone/Fax: 35521236

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.025
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 1272 6115 5100 9100 5590 1000 0000 2510 1000 6097

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180055021379 - 18/12/2018 11:32:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0753813100106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

72.611.551/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANPPREV ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PF

CNPJ / CPF

37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO

18/12/2018

ENDEREÇO

ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, 1 SUBSOLO, SN

BAIRRO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70310-500

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/12/2018

MUNICÍPIO

Brasília

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:31:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICFP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PROD.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA F.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,36	0,00	2,4

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QEST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALTO ICMS
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO DE NATAL	0000000		3953	SERV	620,0000	3,9000	2.418,00				

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0753813100106

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

2.418,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

2.418,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 48,36

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HC CHERULLI LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO
EMISSÃO: 20/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 475,44 DESTINATÁRIO: ANPPREV - ASSOC NAC DOS PROC E ADV PUBLICOS FEDERALS - SAUS QD 6,
BLOCO K, LOJA G-4, 000 - 1º SUBSOLO ASA SUL BRASÍLIA-DF

NF-e
Nº. 000.002.866
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Doc 1

HC CHERULLI LTDA - ME
ST SIA QD 05 C AREA ESPECIAL 014 - SALA 108
GUARÁ I - 71200-055
BRASÍLIA - DF Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.866
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 1204 3153 1700 0178 5500 1000 0028 6611 9880 0648

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
353180055498345 - 20/12/2018 13:58:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0742016200187

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
04.315.317/0001-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ANPPREV - ASSOC NAC DOS PROC E ADV PUBLICOS FEDERAIS

CNPJ / CN
37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO
20/12/2018

ENDEREÇO
SAUS QD 6, BLOCO K, LOJA G-4, 000 - 1º SUBSOLO

BARRIO / DISTRITO
ASA SUL

CEP
70310-500

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
BRASÍLIA

UF
DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. EMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. DIF. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICPJ	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL BR	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINA	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,72	0,00	475,44

TRANSPORTADOR / VOLUME(S) TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA (9) Sem Frete CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QXCT	CTOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	R CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
006	IMPRESSÃO DE CARTAS "ANTOLOGIA ANPPREV"	00		5931	UN	1.132,0000	0,4200	475,44					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR TOTAL DO ISSQN
0742016200187 475,44 475,44 14,26

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuição: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III / ALIQUOTA APROX DE ISS - 3,00%
NF-e Mod. 1419
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 87,72

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Queroz Assessoria e Assuntos Sindicais LTDA Me
SBS quadra 1 Bloco K edifício Seguradoras sala 405, 000
Asa sul - 70093-000
BRASILIA - DF Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.143
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 1217 3665 3300 0194 5500 1000 0021 4310 0981 1422

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180053807203 - 11/12/2018 10:03:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0763112300165

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.366.533/0001-94

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANPPREV

CNPJ / CPF

37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO

11/12/2018

ENDEREÇO

SAUS Quadra 06 Bloco K, 000

BAIRRO / DISTRITO

Setor de Autarquias Sul

CEP

70070-915

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

11/12/2018

MUNICÍPIO

Brasília

UF

DF

TIME / FAX

6133220170

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:02:48

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO IOP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QCSST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
17.01	ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E ACESSORIA NO MES DE DEZEMBRO DE 2018	00		5931	un	1,0000	4.500,0000	4.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0763112300165

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

4.500,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

4.500,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL BANCO DO BRASIL (001) AG: 0452-9 C/C: 367.566-2
Email do Destinatário: francisco.arpprev@gmail.com
arpprev@arpprev.org.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EVIDENCIA CONTABILIDADE LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 2.862,00 DESTINATÁRIO: ANPPREV ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS P - SAUS QUADRA 06 BLOCO K LOJA G4 S/N ASA SUL BRASÍLIA-DF

NF-e
Nº. 000.000.608
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EVIDENCIA CONTABILIDADE LTDA - ME

ST SEPN 515 CONJUNTO A NR 22 SALA 204 E 206, 000
ASA NORTE - 70760-521
BRASÍLIA - DF Fone/Fax: 6132027560

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.608
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

53181206106817001255500100000008100006081

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
PRESTACAO DE SERVICOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180056595501 - 28/12/2018 14:58:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0745339200124

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT

CNPJ

06.106.817/0001-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANPPREV ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS P

CNPJ / CPF

37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO

28/12/2018

ENDREÇO

SAUS QUADRA 06 BLOCO K LOJA G4, S/N

BARRIO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70310-500

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/12/2018

MUNICÍPIO

BRASÍLIA

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMST	VALOR DO ICMST	BASE DE CÁLC. ICMST	VALOR DO ICMST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMST REMET.	VALOR DO PGP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL BN	V. ICMST DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CPMFIS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234,97	0,00	2.862,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMST	VALOR ICMST	VALOR IPI	ALIQ. ICMST	ALIQ. IPI
2	HONORARIOS CONTABEIS	00		5933	SRV	1,0000	2.862,0000	2.862,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0745339200124

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

2.862,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

2.862,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DOC: 408-Fantasia: 39- Trib aprox R\$: 234,97, Federal R\$: 155,12, Municipal R\$: 79,85 - BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3477-0 C. CORRENTE 115 819-8
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 234,97

RESERVADO AO FISCO

DOCUMENTO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Doc 2

NUMERO DE INSCRIÇÃO 72.611.551/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA UBATAN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO SIBS QD. 03 CONJ. A LOTES 44/46	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 71.736-301	BARRIO/ESTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (061) 3385-1236
---------------------	-----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2020 às 12:43:39 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

M

Ficha Cadastral

Doc 2

NIRE: 5320071615-1	CNPJ: 72.611.551/0001-00
Nome da Empresa: GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME	
Nome Fantasia:	Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Dados da Empresa

Endereço: QUADRA QD 03 CJ A LTS 44/46 BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE - SIBS CEP 71736-301 BRASIL/DF BRASIL	
Telefone:	Email:
Home Page:	Data da Constituição: 20/09/1994
Capital: R\$ 35.000,00	Início de Atividade: 01/07/1994
Capital Integralizado: R\$ 35.000,00	Dep. Autorização Gov.: Não
Valor da Cota:	Capital Aberto: Não
Porte: MICROEMPRESA	Data de Término:
Inscrição Estadual:	
Último Arquivamento: 06/07/2005 002 - ALTERACAO	

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS, EDICAO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, APOSTILAS E CONFECCAO DE CARIMBOS
--

Atividades da Empresa

CNAE	Descrição
P 1622999	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
S 5811500	EDICAO DE LIVROS
S 5812301	EDICAO DE JORNAIS DIARIOS
S 5813100	EDICAO DE REVISTAS

CPF: 352.682.041-49	NIRE:	CNPJ:
Nome: NILVA APARECIDA MORON DE CASTRO		
Condição: SOCIO		
Data Entrada: 13/10/1994	Participação Capital: R\$ 1.750,00	
Início Mandato:	Estado Civil:	
Término Mandato:	Regime de Bens:	
Condição Conselheiro:	Cargo Conselheiro:	
Início Mandato:	Término Mandato:	
Identidade: 285.480 - SSP	Emancipação:	
Validade Identidade:	Nacionalidade: BRASIL	
Profissão:	Carteira Exercício Profissional? Não	
Sexo:		
Endereço: QUADRA QS 408 CJ G LT 05 BAIRRO SAMAMBAIA CEP 72318-590 BRASIL/DF BRASIL		

CPF: 179.799.191-49	NIRE:	CNPJ:
Nome: UBATAN DE BRITO CASTRO		
Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR	Cargo:	
Data Entrada: 20/09/1994	Participação Capital: R\$ 33.250,00	
Início Mandato: 20/09/1994	Estado Civil:	
Término Mandato:	Regime de Bens:	

M

26

Ficha Cadastral

Doc 2

Condição Conselheiro:	Cargo Conselheiro:
Início Mandato:	Término Mandato:
Identidade: 473.258 - SSP	Emancipação:
Validade Identidade:	Nacionalidade: BRASIL
Profissão:	Carteira Exercício Profissional? Não
Sexo:	
Endereço: AVENIDA CENTRAL BL 1565 CS 02 - BAIRRO NUCLEO BANDEIRANTE CEP 71710-037 BRASIL/DF BRASIL	

Anotações

BLOQUEIO DE TRANSFERENCIA DE COTAS

BLOQUEIO DAS COTAS DO SR UBATAN DE BRITO CASTRO

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5320071615-1	01/04/1999	ORDEM JUDICIAL
5320071615-1	24/04/2000	ORDEM JUDICIAL

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Roto	Eng.	Data Ass.	Debênture
20050403567	06/07/2005	A802 - ORDEM JUDICIAL E915 - PENHORA DE COTAS A802 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			15/06/2005	
000211931	24/04/2000	E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO A802 - ORDEM JUDICIAL				
990627152	15/12/1999	E916 - INDISPONIBILIDADE DE COTAS A301 - ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA E301 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA				
990121658	01/04/1999	A802 - ORDEM JUDICIAL E915 - PENHORA DE COTAS				
53185175	15/02/1996	A303 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				
53157878	13/10/1994	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)				
53158378	20/09/1994	A302 - ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO E302 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO				
53200716151	20/09/1994	AB02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO EB02 - REGISTRO/CONSTITUICAO				

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado



RECEBEMOS DE GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO EMISSÃO: 18/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 2.418,00 DESTINATÁRIO: ANPPREV ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PF - ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, I SUBSOLO, SN ASA SUL, Brasília-DF

NF-e
Nº. 000.000.025
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

doe 2

GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME

SIBS QUADRA 03 CONJUNTO, 004 - LOTES 44 e 46
NUCLEO BANDEIRANTE - 71736-301
Brasília - DF Fone/Fax: 35521238

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.025
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 1272 6115 5100 0100 5500 1800 0000 2510 1000 6097

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180055021379 - 18/12/2018 11:32:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0753813100106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

72.611.551/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANPPREV ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PF

CNPJ / CPF

37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO

18/12/2018

ENDEREÇO

ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, I SUBSOLO, SN

BARRIO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70310-500

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/12/2018

MUNICÍPIO

Brasília

UF

DF

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:31:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMSTT	VALOR DO ICMSTT	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,36	0,00	2.418,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CODIGO ANTE

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUANT	CTCP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARTÃO DE NATAL	0000000		5933	SERV	620,0000	3,9000	2.418,00					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0753813100106

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

2.418,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

2.418,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

48,36

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 48,36

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2019 VALOR TOTAL: R\$ 4.680,00 DESTINATÁRIO: ANPPREV ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PE - ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, 1 SUBSOLO, SN ASA SUL, Brasília-DF

NF-e
Nº. 000.000.030
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Doc 2

GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME

SIBS QUADRA 03 CONJUNTO, 004 - LOTES 44 e 46
NUCLEO BANDEIRANTE - 71736-301
Brasília - DF Fone/Fax: 35521236

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.030
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5319 0372 6115 5100 0100 5500 1000 0000 3010 1000 6090

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353190010574605 - 13/03/2019 14:28:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0753813100106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

72.611.551/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANPPREV ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PE

CNPJ / CPF

37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO

13/03/2019

ENDEREÇO

ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, 1 SUBSOLO, SN

BARRIO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70310-500

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/03/2019

MUNICÍPIO

Brasília

UF

DF

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:24:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IN	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,60	0,00	4.680,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q.CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONVITE POSSE NOVA DIRETORIA CONFORME MODELO	00000000		3903	SERV	1.000,0000	2,6000	4.680,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0753813100106

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

4.680,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

4.680,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

93,60

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 210,60

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/03/2019 VALOR TOTAL: R\$ 4.460,00 DESTINATÁRIO: ANPPREV ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PF - ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, 1 SUBSOLO, SN ASA SUL, Brasília-DF

NF-e
Nº. 000.000.031
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO CONTINENTE

GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME

SIBS QUADRA 03 CONJUNTO, 004 - LOTES 44 e 46
NÚCLEO BANDEIRANTE - 71736-301
Brasília - DF Fone/Fax: 35521236

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.031
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5319 0372 6115 5100 0100 5500 1000 0000 3110 1000 6097

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz: Automizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353190011521902 - 19/03/2019 16:16:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0753813100106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

72.611.551/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANPPREV ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PF

CNPJ / CPF

37.160.009/0001-70

DATA DA EMISSÃO

19/03/2019

ENDEREÇO

ST SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, LOJA G-4, 1 SUBSOLO, SN

BARRIO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70310-500

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/03/2019

MUNICÍPIO

Brasília

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:29:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PFCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREÇO POR CONTA

(9) Sem Frete

CODIGO ANTI

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QCSST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	Folders formato 16x23cm, impressão 4/4 cores, papel couchê 150 g/m2 conf. modelo Realidade da Previdência	00000000		5933	UNID	500,0000	1,3600	680,00					
01	Folders formato 16x23cm, impressão 4/4 cores, papel couchê 150 g/m2 conf. modelo Realidade da Reforma - Servidores Públicos (ingresso até 2003)	00000000		5933	UNID	500,0000	1,3400	670,00					
01	Folders formato 16x23cm, impressão 4/0 cores, papel couchê 150 g/m2 conf. modelo Realidade da Reforma - Outras Alternativas	00000000		5933	UNID	300,0000	1,1600	348,00					
01	Folders formato 23x33cm, impressão 4/4 cores, papel couchê 150 g/m2 conf. modelo Realidade da Reforma	00000000		5933	UNID	100,0000	1,3800	138,00					
01	Folders formato 18x45cm, impressão 4/4 cores, papel couchê 150 g/m2 com 02 dobras conf. modelo Realidade da Reforma	00000000		5933	UNID	100,0000	1,9600	196,00					
01	Folders formato 23x33, impressão 4/4 cores, papel Couchê 150 g/m2 conf. modelo Direitos Previdenciários	00000000		5933	UNID	100,0000	1,3400	134,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0753813100106

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

4.460,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

4.460,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

89,20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCAL

DOC B

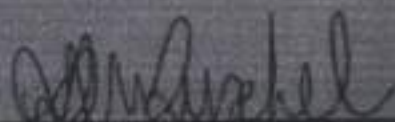
RECIBO

Eu, ELIZABETH RUSCHEL TEIXEIRA, CPF 723.629.361-04, recebi da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV, CNPJ 37.160.009/0001-70, a quantia de R\$ 3.891,40 (três mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) referente ao pagamento de 15 dias de férias não gozadas.

Confirmo o crédito em conta corrente

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmo.

Brasília, 13 de março de 2019



ELIZABETH RUSCHEL TEIXEIRA

RECIBO

PAGAMENTO DE FÉRIAS

Eu, ANDRE RODRIGUES DOS REIS, CPF 606.809.971-72, recebi da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV, CNPJ 37.160.009/0001-70, a quantia de R\$ 4.321,97 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) referente ao pagamento de 15 dias de férias não gozadas.

Confirmo o crédito em conta corrente.

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmo.

Brasília, 13 de março de 2019



ANDRE RODRIGUES DOS REIS

RECIBO

HORAS EXTRAS

Eu, FERNANDO DE ARAUJO SILVA, CPF 795.227.691-34, recebi da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV, CNPJ 37.160.009/0001-70, a quantia de R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) referente ao pagamento de 20 horas extras excedentes, trabalhadas no mês de fevereiro/19.

Confirmo o crédito em conta corrente.

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmo.

Brasilia, 13 de março de 2019



FERNANDO DE ARAUJO SILVA

RELATÓRIO DE AUDITORIA SINPROPREV

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao

Conselho Fiscal do

SINPROPREV- Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas. a seguir descritos em relação às prestações de contas da Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social – SINPROV, elaborada para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019.

Nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de auxiliar o Conselho Fiscal a avaliar a correta da prestação de contas. Esses procedimentos são assim resumidos

- 1) Obtivemos e conferimos a documentação de receitas de despesas para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019.
- 2) Refizemos a conciliação bancária das contas correntes utilizadas pelo SINPROPREV, confrontando os valores pagos com os respectivos documentos.
- 3) Conferimos a validade das notas fiscais de aquisição de produtos e serviços no site www.nfe.fazenda.gov.br/portal

Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados.

- a) Em relação ao item 1, constatamos que a documentação é hábil para comprovar as despesas pagas e receitas auferidas;
- b) Em relação ao item 2, constatamos que todos os pagamentos efetuados encontram-se devidamente documentado e os valores pagos são equivalente aos valores constantes nos respectivos documentos;
- c) Em relação ao item 4, constatamos a veracidade de todas as notas fiscais recebidas;

Considerando que os procedimentos acima não se constituem um trabalho de auditoria de demonstrações contábeis, caso tivéssemos aplicados os procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no segundo parágrafo deste relatório e a informar a V. Sas. sobre a integridade da prestação de contas do SINPROPREV, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade ou que não tenham concordado com os procedimentos

ANEXO I

COMUNICAÇÃO SOBRE ACHADOS DE AUDITORIA


Revisamos a documentação contábil, os extratos bancários, o livro razão e os balancetes do SINPROPREV do período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, com o objetivo de emitir uma opinião sobre a correta apresentação da prestação de contas.

No período analisado verificamos algumas situações que nos convém comunicar aos interessados.

Verificamos que alguns registros contábeis foram feitos em desacordo com o princípio contábil da competência, que segundo o qual, a despesas e receitas devem ser reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem, independente de recebimento ou pagamento. Evidenciamos no **documento I**, situações em que as despesas ocorreram no exercício de 2018 e foram reconhecidas apenas em 2019 e como consequência distorcendo o resultado dos dois exercícios.

A situações acima enumeradas não evidenciem erros ou fraudes, por isso não incluímos no relatório de auditoria, embora não representem as melhores práticas na prestação de contas.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2020.



Expert Auditoria e Perícia Contábil Eireli
Nauro de Jesus Rocha Sousa
CRC/DF 019649/O-8

61 99355-6517
CLN 314 Bl. E Sala 212 - Asa Norte
Brasília/DF Cep 70757-550

Documento I



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REMETENTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA ME

SIBS QUADRA 03 CONJUNTO, 004 - LOTES 44 e 46
NUCLEO BANDEIRANTE - 71736-301
Brasília - DF Fone/Fax: 35521236

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.024
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 1272 6115 5100 0100 5500 1000 0000 2410 1000 6070

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180055020414 - 18/12/2018 11:28:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0753813100106

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

72.611.551/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL

CNPJ / CPF

02.764.607/0001-73

DATA DA EMISSÃO

18/12/2018

ENDEREÇO

SAUS QD 06 BL. K LOJA G-004 1 SUBSOLO, SN

BARRIO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70070-900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/12/2018

MUNICÍPIO

Brasília

UF

DF

PHONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:23:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO IPI	VALOR DO IPI	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF-REMET.	VALOR DO ICF	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF-DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,00	0,00	12.650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SI	QCSF	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	ALIQ IPI
01	ENVELOPES SACO MEDINDO 12X24,5 CM	0000000		5933	SERV	5.000.0000	1,0800	5.400,00					
01	ENVELOPES SACO MEDINDO 24X35 CM	0000000		5933	SERV	3.000.0000	1,4100	7.250,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0753813100106

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

12.650,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

10.400,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

208,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 108,00

RESERVADO AO FISCO

38

RECEBEREMOS DE HEXAGON ASSESS E CONSULT EM GESTAO ADMIN E TEC DA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 DESTINATÁRIO: SINPROPREV - SINDICATO NAC DOS PROC DA PREVIDENCIA SOCIAL - SAUS QD 06 BL K LOJA G-004 I SUBSOLO, S/N - ED. BELVEDERE, Ass Sul BRASILIA-DF

NF-e
Nº. 000.000.948
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:
HEXAGON ASSESS E CONSULT EM GESTAO ADMIN E TEC DA SAUS
Quadra 06 Bloco K, SN
Ass Sul - 70070-915
BRASILIA - DF Fone/Fax.

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**
Nº. 000.000.948
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5318 1207 3059 4300 0171 5500 1000 0009 4811 6855 6292
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Prestação de serviço tributado pelo ISSQN**
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 353180055017109 - 18/12/2018 11:18:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0746501900104
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: CNPJ: 07.305.943/0001-71

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **SINPROPREV - SINDICATO NAC DOS PROC DA PREVIDENCIA SOCIAL.**
NOME / RAZÃO SOCIAL: CNPJ / CPF: 02.764.607/0001-73
DATA DA EMISSÃO: 18/12/2018
ENDEREÇO: SAUS QD 06 BL K LOJA G-004 I SUBSOLO, S/N - ED. BELVEDERE
BAIRRO / DISTRITO: Asa Sul
CEP: 70070-900
MUNICÍPIO: BRASILIA
UF: DF
INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. OUTROS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS I	VALOR DO ICMS II	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PCTP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826,55	0,00	9.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: (9) Sem Frete
CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QXST	CTOP	UN	QDANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0122	Cálculo Judicial GDAL Identificação, análise e comparação entre as planilhas apresentadas pelo Núcleo de Cálculos e Perícias da Procuradoria Geral do Usado e as planilhas de cálculos apresentadas pela Hexagon relativos aos Embargos ? Execução do processo referentes aos Cálculos do GDAL - observando o período de cálculo determinado pelo advogado, Teto Comissarial art 37 da CF e aplicação da Correção Monetária 89999 1 - Embargos de Execução - Proc. n° 49817-62/2014 4.1.3400 - Antares Rogério Tampson	00		593	UN	1.000	9.900,000	9.900,00					

ALÍQUOTA DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1746501900104
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 9.900,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 9.900,00
VALOR TOTAL DO ISSQN: 495,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Inf. Contribuinte: 89999 DADOS BANCÁRIOS - Banco do Brasil - Ag:3598-X - CAC: 112430-7
Folha: 1011
Valor Apurado dos Tributos: R\$ 1.826,55
RESERVADO AO FISCAL

39

DOCUMENTO III

RECEBEMOS DE EVIDENCIA CONTABILIDADE LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 EMISSÃO: 28/12/2018 VALOR TOTAL: R\$ 954,00 DESTINATÁRIO: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
 PREVIDENCIA SOCIAL - SAUS QUADRA 06 BLOCO K LOJA G, 004 - SUBSOLO ASA SUL, BRASÍLIA-DF

NF-e
Nº. 000.000.607
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EVIDENCIA CONTABILIDADE LTDA - ME
 ST SEPN 513 CONJUNTO A NR 22 SALA 204 E 206, 000
 ASA NORTE - 70760-521
 BRASÍLIA - DF Fone/Fax: 6132027560

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.607
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5318 1206 1068 1700 0125 5590 1000 0006 0710 0000 6076

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTACAO DE SERVICOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180056595288 - 28/12/2018 14:57:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0745339200124

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

06.106.817/0001-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL

CNPJ / CPF

02.764.607/0001-73

DATA DA EMISSÃO

28/12/2018

ENDEREÇO

SAUS QUADRA 06 BLOCO K LOJA G, 004 - SUBSOLO

BARRIO / DISTRITO

ASA SUL

CEP

70070-900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/12/2018

MUNICÍPIO

BRASÍLIA

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. RWST	VALOR DO ICMS SUBT.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. CMSTP RESNET	VALOR DO PCT	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO PRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. CMSTP DESZ	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CÔPIA	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,32	0,00	954,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT
2	HONORARIOS CONTABEIS	00	1,0000	SRV	954,0000	954,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0745339200124

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

954,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

954,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DDC: 407-Fantasia: 38 - Trib apor: R\$ 78,32, Federal: R\$ 31,71, Municipal: R\$ 26,62 + BANCO DO BRASIL
 AGENCIA 3477-01, CORRENTE 115.819-8
 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 78,32

RESERVADO AO FISCO

acima realizados. Este relatório relacionado exclusivamente com a prestação de contas do período acima e não se estende às demonstrações contábeis do Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social – SINPROPREV.

Em nosso entendimento, a prestação de contas representa de forma fidedigna todas as operações realizadas pelo do SINPROPREV no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2020.



Expert Auditoria e Perícia Contábil Eireli
Nauro de Jesus Rocha Sousa
CRC/DF 019649/O-8

De: Pacini <pacini@evidenciacontabil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 16:44
Para: Beth ANPPREV
Assunto: RES: APONTAMENTOS AUDITORIA

Beth,

Solicito transmitir ao Conselho Fiscal o seguinte esclarecimento:

- As Notas Fiscais dos prestadores de serviços normalmente vem com vencimento para o mês seguinte. A Anpprev paga e encaminha para a contabilidade juntamente com todos os pagamentos do mês.

Solução: No mês que a NF é emitida ela deve ser encaminhada juntamente com o movimento daquele mês, posteriormente quando do pagamento, encaminhar o comprovante de pagamento juntamente com uma cópia da NF.

Como ficam os lançamentos: No mês da emissão da NF – Débito da Conta de Despesas e Crédito em Contas a Pagar no nome do Prestador do Serviço;

No mês do Pagamento – Débito em Contas a Pagar no nome do Prestador do Serviço

- e Crédito na conta do Banco

- Quando o pagamento é feito no mesmo mês da emissão Nota Fiscal não é preciso fazer isso, basta mandar a Nota junto com o comprovante de Pagamento.

- Como evitar que isso ocorra: Não temos como saber se as Notas Fiscais foram emitidas, então quando ocorrer de receber a Nota no mês seguinte ao da emissão, devemos reabrir o movimento do mês anterior e inserir o lançamento.

Pacini

De: Beth ANPPREV [mailto:beth@anpprev.org.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 16:07
Para: Pacini <pacini@evidenciacontabil.com.br>; Evidencia <evidencia@evidenciacontabil.com>
Cc: Financeiro <financeiro@anpprev.org.br>
Assunto: APONTAMENTOS AUDITORIA

Pacini, boa tarde

Encaminho apontamento realizado pela auditoria independente contratada para análise do trimestre de janeiro a março de 2019.

"Verificamos que alguns registros contábeis foram feitos em desacordo com o princípio contábil da competência, que segundo o qual, as despesas e receitas devem ser reconhecidas no resultado do período e que ocorrerem, independente de recebimento ou pagamento. Evidenciamos no documento I (anexo), situações em que as despesas ocorreram no exercício de 2018 e foram reconhecidas apenas em 2019 e como consequência distorcendo o resultado dos dois exercícios."

O Conselho Fiscal solicita esclarecimentos quanto a questão apresentada, bem como soluções para que não volte a ocorrer.

Aguardamos retorno.

Att,

Elizabeth Ruschel Teixeira
Gerente Administrativa e Financeira da ANPPREV
(61) 98198-8355 (Whatsapp/Telegram)
Telefone: 0800.648.1038
Visite nosso site: www.anpprev.org.br



Brasília, 09 de março de 2020.

Ofício nº 002/2020/PRES/ANPPREV

Ao Conselho Fiscal da ANPPREV

Assunto: cartão corporativo da Presidência.

1. A respeito das notas fiscais de despesas realizadas com o cartão de crédito corporativo disponibilizado à presidente nos termos do Ato Regulamentar ANPPREV-CONEX 01/19, INFORMO:

1.1. DESPESAS DE:

21/05 - SENAC = R\$ 134,28

12/06 - SENAC = R\$ 131,56

As despesas são de almoços no restaurante do Anexo 4 da Câmara dos Deputados.

ATESTO que nos dias das despesas passei-os INTEIROS na Câmara dos Deputados em trabalho de articulação política contra a reforma da previdência.

ATESTO que a despesa foi realizada porque assim o permite o art. 2º do Ato Regulamentar ANPPREV CONEX 1/19.

ATESTO que o restaurante, de responsabilidade do SESC, não emitiu as notas fiscais.

ATESTO que a falta das notas se enquadra na **CONCLUSÃO** do item 1.5 abaixo.

1.2. DESPESAS DE:

08/06 - MC DONALDS = \$ 10,00

13/06 - MC DONALDS = R\$ 37,90

20/10 - MORANGUIM = R\$ 86,07

Recebi em
10/03/20

As despesas são referentes a sanduíches rápidos, comprados em drive thrus, porque há dias em que a agenda superlotada da presidente não lhe permite cozinhar em casa nem parar para almoçar/jantar direito.

ATESTO que em drive thrus não há entrega de notas fiscais. Para obtê-las é preciso estacionar o carro, descer, entrar no estabelecimento e enfrentar a fila de atendimento para pegar a nota, o que gasta tempo e se torna um contrassenso já que a alimentação por sanduíches, pobre, sacrificante e prejudicial à saúde, é imposta justamente pela falta de tempo para si a que está submetida a presidente da ANPPREV.

ATESTO que as despesas foram realizadas porque assim o permite o art. 2º do Ato Regulamentar CONEX 1/19.

1.3. DESPESAS DE:

11/07 - WINDSOR = R\$ 24,20

24/11 - MABU HOTEL = R\$ 132,00

10/11 - DFA RESTAURANTES = R\$ 28,00

São despesas de estadia/alimentação nos hotéis que sediaram as reuniões técnicas ANPPREV-RJ e ANPPREV-PR e o Congresso ANAFE-BA.

ATESTO que nos três eventos a presença da presidente se deu em cumprimento das suas obrigações estatutárias.

ATESTO que as despesas foram cobradas por erro, pois em eventos dessa natureza todas as despesas de estadia/alimentação são incluídas em uma ÚNICA fatura emitida pelo hotel e que é posteriormente honrada pela ANPPREV.

ATESTO que o erro foi da ANPPREV, que não encaminhou aos hotéis autorização para emissão da fatura única, o que resultou em faturamentos separados e em pagamentos apartados.

ATESTO que os pagamentos foram feitos com o cartão corporativo da verba indenizatória da presidente sem que esta presidente a eles estivesse obrigada considerando o disposto no art. 6º do Ato Regulamentar CONEX 1/19.

ATESTO que, assim, sequer há necessidade de notas fiscais pois aplica-se ao caso o disposto no referido artigo.

ATESTO que os hotéis ficaram de enviar as notas fiscais por e-mail, mas não enviaram, incidindo ao caso a **CONCLUSÃO** do item 1.5 abaixo.

1.4. DESPESA DE:

22/09 - GOL = R\$ 39,00

Refere-se ao despacho de 1 (uma) bagagem cobrado pela GOL em viagem de interesse institucional para Fortaleza/CE.

ATESTO que a viagem visou a representação da ANPPREV no Congresso Nacional da ANAPE 2019.

ATESTO que a GOL NÃO emitiu a nota fiscal no momento do Check-in nem a enviou posteriormente.

ATESTO que se trata de erro da ANPPREV, que na emissão da passagem aérea não incluiu o pagamento de 1 (uma) bagagem.

ATESTO que a despesa, embora tenha sido paga com o cartão corporativo porque havia o risco de não embarque, não é despesa de responsabilidade da presidente nos termos do art. 6o do Ato Regulamentar CONEX 1/19.

ATESTO, assim, que sequer há necessidade de nota fiscal pois aplica-se ao caso o disposto no referido artigo.

1.5. DESPESAS DE:

28/06 - SALTO ALTO = R\$ 139,90

29/06 - VALISERE = R\$ 99,90

01/07 - VALESERE = R\$ 145,13

09/09 - ELGATOSTORE = R\$ 181,82

09/09 - LOJA WEAREVE = R\$ 303,98

09/09 - USEMIAA = R\$ 198,72

09/09 - AMO MANIAH = R\$ 530,98

19/09 – CASCOL = R\$ 133,91

22/05 - WINDSOR PLAZA = R\$ 92,00

Quanto a essas despesas, **todos sabem** o quanto a evasão fiscal é comum no Brasil. O SINPROFAZ (Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional) já informou que no País são sonegados R\$ 798 milhões a cada 12 horas e o Portal QUANTO CUSTA O BRASIL (que criou o sonegômetro) já divulgou que só em 2019 a nação deixou de arrecadar R\$ 345 bilhões por sonegação de impostos.

Todos também sabem que uma forma muito recorrente de sonegação é pela NÃO emissão de notas fiscais. A conduta é criminosa e passível de multa e prisão, mas, mesmo assim, é bastante adotada por comerciantes dispostos a fugir da fiscalização e reter menos tributos. **Qual de nós nunca entrou num estabelecimento comercial, fez uma compra, pagou com cartão de crédito, e na hora de pedir a nota fiscal ouviu uma desculpa e acabou saindo sem a nota?**

As desculpas para não entregar a nota fiscal variam. As mais comuns são que (i) o sistema não está operando no momento; (ii) o sistema não emite notas fiscais para pessoa jurídica (com CNPJ) mas somente para física (com CPF); (iii) a nota será enviada por e-mail (mas nunca é enviada); e (iv) nas compras pela internet ela chegará pelos correios (mas nunca chega). **Quem ainda não passou por isso?**

Assim, as notas fiscais apontadas não foram apresentadas porque, mesmo tendo sido requeridas por ocasião das compras, foram sonegadas. Porque os estabelecimentos, com as mais variadas desculpas, não as entregaram ou não as enviaram por e-mail ou correios.

CONCLUSÃO: A CONCLUSÃO É QUE É COMPLICADO PARA QUALQUER CIDADÃO BRASILEIRO APRESENTAR NOTAS FISCAIS. ESTAMOS NUM PAÍS EM QUE COMERCIANTES TÃO LOGO RECEBEM O PAGAMENTO, IMEDIATAMENTE DÃO UM JEITO DE NÃO ENTREGAR A NOTA. E É MAIS

COMPLICADO AINDA EXIGIR-SE DE MANEIRA IMPOSITIVA, COMO ESTÁ ACONTECENDO NA ANPPREV, QUE ELAS SEJAM APRESENTADAS. ASSIM A RESPONSABILIDADE PELA NOTA, QUE É DO COMERCIANTE QUE NÃO A EMITIU, ACABA SENDO TRANSFERIDA PARA QUEM FEZ A COMPRA. É SIMPLEMENTE IGNORAR A EVASÃO FISCAL REINANTE NO BRASIL PARA PENALIZAR AQUELE QUE DELA NÃO PARTICIPA NEM LHE DÁ CAUSA.

Isto posto:

ATESTO que as compras apontadas neste item 1.5 se deram em razão do exercício da função de Presidente da ANPPREV; se enquadram no reembolso/indenização autorizado no art. 63 do Estatuto; e estão nos limites de valor e categoria determinados no Ato Regulamentar CONEX 1/19.

ATESTO que as respectivas notas fiscais não foram apresentadas porque não foram emitidas pelos estabelecimentos comerciais.

ATESTO, por fim, que qualquer suspeita que surja sobre a regularidade dessas compras pode ser sanada pelo simples exame das faturas do cartão de crédito, já apresentadas ao Conselho Fiscal, o que, aliás, já poderia ter sido feito evitando-se, assim, aborrecimentos. Em todas há o valor de cada compra e o nome de cada estabelecimento que permite saber sua categoria. Com esses dois dados, valor e categoria, é possível verificar que os limites dos arts. 1º e 2º do Ato Regulamentar CONEX 1/19 foram respeitados.

2. Por todo o exposto, esta Presidência:

a) **REQUER** que o Conselho Fiscal da ANPPREV considere os motivos acima apresentados dando-se por regulares as compras que estão sem apresentação de notas fiscais ante a ausência de má-fé e irregularidades praticadas pela presidente.

b) **REQUER** que o Conselho Fiscal compute como reembolso indenizatório devido à Presidente nos termos do art. 63 do Estatuto e Ato

Regulamentar CONEX 1/19 **SOMENTE** as despesas que se enquadram na categoria de verba indenizatória/ajuda de custo, excluindo-se deste cômputo as despesas que a presidente honrou com seu cartão corporativo diante de burocracias administrativas inventadas, mas que sequer deveriam ter sido pagas no cartão por tratarem-se de despesas institucionais de responsabilidade da ANPPREV que não podem ser consideradas ajuda de custo/indenização. São elas:

b.1) junho/19: a despesa de R\$ 92,00 por ter sido realizada fora de Brasília e se enquadrar no art. 6º do Ato Regulamentar CONEX 1/19; e a despesa de R\$ 134,28, por se referir a almoço institucional ocorrido no Congresso Nacional com associados engajados nas lutas contra a reforma da previdência. **Total: R\$ 226,28.**

b.2) julho/19: as despesas com restaurantes nos valores de R\$153,56; R\$131,56; R\$ 135,30; e R\$192,86 por se tratarem de almoços/jantares institucionais estrategicamente organizados com associados e/ou autoridades para aproximação da instituição do seu quadro associativo e para tratativas de interesse institucional; e a despesa de R\$174,35 realizada no Rio de Janeiro nos termos do art. 6º do Ato Regulamentar CONEX 1/19. **Total: R\$ 787,63.**

b.3) agosto/19: as despesas com restaurantes nos valores de R\$171,20; R\$183,61; R\$173,80; R\$119,47; R\$142,78; R\$121,11; R\$144,47; R\$283,91; R\$213,31; R\$230,52; R\$202,57; R\$145,42; R\$243,98; e R\$459,14 por se tratarem de almoços/jantares institucionais com associados visando o seu engajamento nos trabalhos de mobilização da entidade junto ao Parlamento e com autoridades de outros órgãos visando a consolidação de parcerias institucionais; e a despesa de R\$24,20 pelas razões do item 1.3 supra. **Total: R\$ 2.859,49.**

- b.4) setembro/19: as despesas com restaurantes nos valores de R\$154,44; R\$177,29; R\$851,08; R\$256,19; R\$655,76; R\$145,10; R\$549,74; R\$216,70; e R\$146,08 relativas a almoços/jantares institucionais objetivando o estreitamento de relações políticas entre a ANPPREV e dirigentes de outras entidades. **Total: R\$ 3.152,38**
- b.5) outubro/19: a despesa de R\$39,00 nos termos do item 1.4 acima; e as despesas com restaurante de R\$ 207,42; R\$126,72 e R\$329,73 pelas mesmas razões constantes dos itens b.1,2,3 e 4 anteriores. **Total: R\$ 702,87**
- b.6) novembro/19: as despesas de R\$381,48; R\$153,32; R\$553,25; R\$154,00; R\$ 151,08 e R\$128,70 pelos mesmos motivos dos itens b.2 e b.3 anteriores; e as despesas de R\$117,70, R\$28,00 e R\$132,00 pelos motivos do item 1.3 acima e enquadradas no disposto no art. 6º do Ato Regulamentar CONEX 1/19. **Total: R\$ 1.799,53**
- b.7) dezembro/19: a despesa de R\$ 132,00 pelo motivo constante no item 1.3 acima; e a despesa de R\$349,69 por se referir a um jantar com associados em SP quando da realização da Reunião Técnica de SP, prevista, assim, no art. 6º do Ato Regulamentar CONEX 1/19. **Total: R\$ 481,69**
- c) **REQUER**, por fim, em caráter de compromisso desse Conselho Fiscal para com a ANPPREV; em obediência ao dever de transparência; e em auxílio à presidente, que tem a obrigação perante os associados de desmentir insinuações de certos diretores de que a presidente estaria “gastando muito” e se “locupletando das finanças da associação”, que, **APÓS A COMPENSAÇÃO INDICADA NO ITEM 2.b ACIMA**, esse Conselho Fiscal divulgue publicamente no seu Relatório Fiscal, elaborado nos termos do art. 44 do Estatuto, que as despesas de ajuda de custo/indenização pelo exercício da Presidência da ANPPREV e pagas à presidente através do cartão corporativo instituído pelo Ato CONEX

1/19 custaram aos cofres da ANPPREV a média mensal anual de R\$
2.915,73.

Despesa total anual do cartão corporativo em 2019: R\$44.998,64

Despesas institucionais totais a serem abatidas: R\$10.009,87

Despesa total anual de ajuda de custo/indenização: R\$34.988,77

Média mensal da despesa de ajuda de custo/indenização em 2019: R\$ 2.915,73

Cordialmente,



Thelma Goulart
Presidente da ANPPREV



Ofício nº 026/2020/CONSELHO EXECUTIVO/ANPPREV

Brasília, 02 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
Presidente do Conselho Fiscal da ANPPREV

Assunto: Parecer Anual opinativo sobre as contas da ANPPREV, no período de janeiro a dezembro de 2019.

O CONSELHO EXECUTIVO DA ANPPREV (triênio 2019/2022), tendo em vista a conclusão sobre o pagamento da ajuda de custo (verba de representação do Presidente), contida no **PARECER ANUAL** que trata da análise das contas e atividades da associação no período de janeiro a dezembro de 2019 (relativas às gestões das Diretorias dos Triênios 2015/2018 e 2019/2022), parecer este exarado em 12 de março do corrente ano, por esse operoso **CONSELHO FISCAL**, vem respeitosamente apresentar sua manifestação e solicitar o quanto segue:

Inicialmente, impende aduzir que a cópia do Parecer Anual emitido pelo Conselho Fiscal foi distribuída na Assembleia Geral Ordinária iniciada em 16 de março p. passado e se tornou matéria de domínio geral.

Registre-se, por importante, que referida Assembleia Geral Ordinária foi suspensa e prorrogada em razão da pandemia do Covid-19, com previsão de continuidade para 15 de julho do corrente ano.

O presente ofício tem por objeto tecer algumas considerações, e, também, fazer comunicações de providências já tomadas, a respeito do conteúdo do referido parecer.

1. DA ANÁLISE DO PARECER DO CONSELHO FISCAL (VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE).

Pelo que se depreende da parte do parecer denominada “**Da Análise da Auditoria**”, o Conselho Fiscal informa em seu relatório que o Auditor designado pela empresa de contabilidade anotou inconsistências e, dentre elas, aquela descrita no inciso IV, tendo sido constatado “*...que os pagamentos efetuados ao Presidente, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, foram feitos pelo valor bruto, sem descontar os tributos e encargos devidos e sem a devida previsão legal estatutária.*” (Conselho Fiscal, Parecer, datado de: 12/03/2020).

Tal observação é de suma importância para a associação, senão pelas consequências danosas que as inconsistências apontadas podem ocasionar, como também para que, no futuro, sejam evitados os erros cometidos no passado.

Convém ressaltar que no tópico “**Das Providências do Conselho Fiscal**”, na alínea “d” do mesmo parecer, está registrado que o Conselho Fiscal solicitou esclarecimentos à empresa de contabilidade contratada acerca da afirmação feita pelo Auditor, por ela designado, sobre a inconsistência das contas ante a falta de recolhimento dos tributos e encargos sociais relativamente aos pagamentos feitos ao então Presidente, tendo obtido a seguinte resposta:

“Os pagamentos feitos ao Ex-Presidente eram na forma indenizatória, para custear as despesas com representação ao Associado, dessa forma não incidem no recolhimento das contribuições mencionada pelo Auditor. A Anpprev não pode remunerar seus dirigentes porque ela é uma associação sem fins lucrativos.”; (ANEXO IV da Auditoria).” Sem grifos no original.

Dando-se por satisfeito com o esclarecimento da empresa, o Conselho Fiscal ainda cuidou de certificar-se dos fundamentos estatutários que pudessem legitimar os pagamentos feitos ao Presidente (de “ajuda de custos, a título de representação para o transporte, alimentação, moradia, em função do exercício do cargo” no valor “correspondente ao do cargo de Natureza Especial – CNE percebido Pelo Procurador Geral Federal”), cujo exame é previsto no inciso XII do Art. 5º do seu próprio Regimento Interno. E verificou que o assunto se encontra previsto no art. 63 do Estatuto Social, que ora transcrevemos:

“Art. 63 - As despesas do presidente, comprovadamente realizadas, para o exercício de suas atividades terão seu pagamento normatizado no Regulamento”.

Tal dispositivo é um dado de suma importância para avaliar se, na prática, a afirmação da empresa de contabilidade se sustentava. Mas optou o Conselho Fiscal pelo entendimento de que estaria correta a informação por ela prestada - para justificar a não incidência de tributos sobre os pagamentos feitos aos ex-Presidentes -, eis que, estatutariamente, os pagamentos somente são possíveis quando revestidos de caráter indenizatório.

Ocorre que a afirmação da empresa baseada na forma prevista no Estatuto não corresponde aos fatos, de vez que os valores pagos mensalmente a ex-Presidentes, nas gestões anteriores, eram efetuados independentemente de comprovação da realização das despesas, consoante a exigência expressa do art. 63 do Estatuto Social atual (exigência que já era implícita nos Estatutos de: 1992 e 2015) anteriores. E, pior: contabilizado sob o título genérico de “Mobilização”.

Essa prática prevaleceu até o advento da posse da atual gestão do Conselho Executivo da ANPPREV. E isto fica claro na Ata da Reunião dos Conselhos Executivo e Fiscal, datada de 16/3/2017, quando algumas vozes – algumas até integrantes da atual gestão - já começaram a se insurgir contra a legalidade dos pagamentos em questão:

“ A Conselheira Sueli alertou que a verba de representação da presidência, por não ter previsão estatutária, está sendo contabilizada como “mobilização”. Foi decidido que o conselho deve averiguar como as demais associações estão procedendo. A Conselheira Thelma foi contra o pagamento por falta de previsão estatutária. O Conselheiro Augusto, baseado na conclusão do relatório do Conselho Fiscal, entende que deve ser suspenso o repasse, até que situação seja enquadrada dentro das normas legais e contábeis. ”

Mas, a despeito disso, o Conselho Executivo, à época, por decisão majoritária, optou por manter a esdrúxula situação, enquanto se iria averiguar “como as demais associações estão procedendo”, não se dando conta de que a ANPPREV é regida pelo seu próprio Estatuto, e não pelos das demais associações.

Ou seja, adotou-se uma solução de duvidosa legalidade, de vez que, ao dispensar a comprovação das despesas, seria lícito supor que os pagamentos teriam caráter remuneratório.

O assunto voltou à tona em 2018, quando se avançou na mesma direção, ao se optar por uma solução, também, de duvidosa legalidade: o Conselho Executivo se fundamentou no **Regimento Interno do Conselho Fiscal** para continuar a fazer os pagamentos – sob a alegação de que tal Regimento **teria sido recepcionado pelo Estatuto em vigor**.

Considerou o Conselho Executivo que a ajuda de custo não teria natureza remuneratória (stricto sensu), não se lhe aplicando a vedação do art. 6º do mesmo Estatuto. E, ainda, remeteu o assunto à “ulterior deliberação, até que a matéria viesse “a ser efetivamente normatizada”, porém, com a continuação dos pagamentos. Mais uma vez o assunto não foi solucionado. Vejamos a transcrição do trecho da Ata, que interessa neste momento:

“3) por fim, as despesas relativas à concessão à Presidência da Entidade de ajuda de custo, no valor estabelecido no inciso XII, do art. 5º, Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV, **que ora se tem como recepcionado**, como fundamento jurídico de validade neste particular. Conclui-se, por fim, que a concessão da ajuda de custo acima referida, não tem natureza remuneratória (stricto sensu), não se lhe aplicando, por absoluta incompatibilidade, a disposição inserta no art. 6º do já referido Estatuto associativo. Por derradeiro, entendeu-se que até ulterior deliberação e/ou que a matéria venha a ser efetivamente normatizada, deverá prevalecer o entendimento supra, ficando o valor pago a título (ajuda de custo) congelado no montante atual.”. (Grifamos). **(Ata da Reunião do Conselho Executivo da ANPPREV, de 12/06/2018)**

Ora! Ao persistir na adoção do inciso XII, do art. 5º, Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Fiscal, como fundamento para o pagamento da ajuda de custo (verba de representação do Presidente), o Conselho Executivo optou por abrir mão da sua competência regulamentar, prevista no Estatuto (Estatuto da ANPPREV, art. 29 III c/c art. 63), devendo, assim, sua decisão ser considerada nula, a teor do disposto no art. 58 desse mesmo Estatuto.

É que o referido Regimento Interno do Conselho Fiscal, em seu Capítulo IV, havia disciplinado as regras para o exercício da competência do Conselho Fiscal, sobre o **Exame das Receitas e Despesas** da ANPPREV, cujo art. 5º assim dispôs:

Art. 5º O Conselho Fiscal examinará as despesas da Entidade, destinadas ao cumprimento de seus propósitos institucionais, destacando-se dentre elas as relativas:

(...)

“XII – À concessão ao presidente da Entidade de ajuda de custo, a título de representação, para transporte, alimentação e moradia, em função do exercício do cargo, cujo valor será correspondente ao do Cargo de Natureza Especial-CNE percebido pelo Procurador Geral Federal.”

(...)

Claro está que a matéria continuou pendente de regulamentação pelo órgão competente, pois o Conselho Executivo adotou, à época, como Regulamentação, um dispositivo do Regimento Interno do Conselho Fiscal, editado por quem não possuía competência para autorizar o pagamento de despesas, ou editar regulamento para o Estatuto, em substituição ao Conselho Executivo.

Esclareça-se, por outro lado, que ao tempo da edição do Regimento Interno do Conselho Fiscal (datado de 11/12/2008), o mesmo Conselho, a pretexto de estabelecer as regras procedimentais para o seu próprio funcionamento, acabou inscrevendo no seu Regimento uma regra cuja substância ainda não havia sido regulamentada pelo órgão competente, e que, mal interpretada, acabou servindo de fundamento a decisões de discutível legalidade, como, por exemplo, aquelas que a adotaram como fundamento material, para os tais pagamentos mensais ao Presidente (à título de “ajuda de custos, a título de representação para o transporte, alimentação, moradia, em função do exercício do cargo”).

Entretanto uma regra de natureza procedimental – este é o caráter das normas do Regimento Interno do Conselho Fiscal – que serve para disciplinar o procedimento a ser seguido pelo Conselho em questão, acabou sendo utilizado para fundamentar a criação de uma verba em favor dos Presidentes.

Felizmente a atual gestão da ANPPREV resolveu colocar um fim na ilegalidade ao editar o ATO REGULAMENTAR CONEX 1/2019, o qual, ao entrar em vigor, regulou inteiramente a matéria relativa ao ressarcimento das despesas devidamente comprovadas, da Presidência, devidamente comprovadas.

Porém, o ato disciplinou as relações futuras - eis que jamais poderia atingir atos jurídicos perfeitos e acabados -, a menos que tivesse caráter meramente interpretativo. Ou, em outras palavras: as despesas do Presidente só passaram a ser regulamentadas, validamente, por esse Ato Regulamentar, o qual não possui efeitos retroativos.

No entanto, inobstante as vozes discordantes, que já vinham se manifestando desde 2017 (repetindo-se em 2018), os pagamentos vinham sendo realizados normalmente, embora carentes de fundamento de validade, mas respaldados no contorcionismo intelectual praticado pelo Conselho Executivo em 2018.

Por sua vez, o atual Parecer do Conselho Fiscal não manifestou qualquer contrariedade com aquela conclusão do Conselho Executivo (tomada em 2018) e a utilizou para as suas conclusões, conforme se pode observar do trecho seguinte:

“...que a concessão da ajuda de custo acima referida, não tem natureza remuneratória (stricto sensu), não se lhe aplicando, por absoluta incompatibilidade, a disposição inserta no art. 6º do já referido Estatuto associativo. Por derradeiro, entendeu-se que até ulterior deliberação e/ou que a matéria venha a ser efetivamente normatizada, deverá prevalecer o entendimento supra, ficando o valor pago a título (ajuda de custo) congelado no montante atual.” (Grifo do original).

E, ato contínuo, o Conselho Fiscal, também em seu atual parecer, acabou por chancelar tais pagamentos, sob a alegação de omissão do Conselho Executivo ao editar o ATO REGULAMENTAR CONEX 1/2019 sem fazer referência aos pagamentos efetuados antes do início da gestão atual (período de janeiro a março de 2019). Confira-se:

“Com relação à natureza jurídica dos pagamentos feitos ao Presidente anterior, verifica-se que o Ato Regulamentar Conex nº 1 de 2019, não fez menção àquele período de janeiro a março de 2019, assim sendo, este Conselho Fiscal, entende que o Conselho Executivo atual convalidou tacitamente o ato exarado de 12 de junho de 2018, já que na expedição do Ato Regulamentar Conex n 1/2019, seria a oportunidade legal de rechaçar ou convalidar o referido ato.”

Ledo engano! Acontece que o Ato Regulamentar Conex nº 1/2019 não teve esse objetivo pretendido pelo Conselho Fiscal e nem poderia tê-lo. Ele, apenas, criou disposições regulamentares para os pagamentos futuros, do Presidente, no exercício regular de sua competência regulamentar estabelecida no art. 29, III, do Estatuto Social. O Estatuto não lhe dá competência para convalidar disposições que já nasceram nulas no passado (Art. 58).

Logo, a questão permanece em aberto.

2. DO POSICIONAMENTO JURÍDICO DOS MEMBROS DO ATUAL CONSELHO EXECUTIVO DA ANPPREV, SOBRE A CONCLUSÃO EMITIDA PELO CONSELHO FISCAL ACERCA DA CONVALIDAÇÃO DO PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO OU VERBA DE REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA ANPPREV

À vista, então, do que já foi dito até o momento, este Conselho Executivo ousa discordar do entendimento desse r. Conselho Fiscal, por entender não ser plausível considerar que o simples fato de o Ato Regulamentar Conex nº 1/2019 não haver feito menção ao período anterior à sua edição (no caso janeiro a março de 2019 – gestão anterior), teria sido o bastante para convalidar, tacitamente, uns atos pretéritos (praticados **em 16/03/2017 e 12/06/2018**).

Não! Convém deixar claro, como premissa de raciocínio, que a atual gestão do Conselho Executivo da ANPPREV jamais atribuiu ao disposto no XXII do art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da ANPPREV, amplitude que ele não possui. Tanto assim que já nos primeiros meses editou o referido Ato Regulamentar, justamente, com o objetivo de regular a matéria, daí para frente.

Como já argumentado linhas acima, não faz parte da esfera de competência atribuída estatutariamente ao Conselho Fiscal autorizar o pagamento de ajuda de custo ou verba de representação ao Presidente. E em assim sendo, o Regimento Interno, por ele editado, também não pode fazê-lo.

Ademais, repita-se à exaustão, existe disposição estatutária expressa a prescrever que o “exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da ANPPREV não será remunerado” (art.6º). E o máximo que o Estatuto permite é o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas, a teor do art. 63.

Além disso, também por disposição estatutária expressa, quaisquer atos “que transgridam a lei, e o Estatuto”, são “nulos de pleno direito” (art. 58). Significa dizer que já nasce morto e o Conselho Executivo não dispõe de competência para ressuscitar mortos.

E é importante destacar que o art. 6º do Estatuto em vigor reproduziu a proibição de remuneração para o exercício dos cargos e funções na ANPPREV, a exemplo do que já dispunham os Estatutos anteriores - de 1992 (art. 6º) e de 2015 (art. 6º). Logo, não se pode efetuar pagamentos que não estejam suficientemente caracterizados, no mundo dos fatos, como meros ressarcimentos de despesas.

No entanto, o ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das funções estatutárias, comprovadamente realizadas, é de rigor, de vez que a sua negação macularia o princípio de “vedação do enriquecimento sem causa”, além de inviabilizar a realização das finalidades, igualmente estatutárias.

Mas conforme já visto, em gestões passadas, os pagamentos eram realizados independentemente de comprovação da realização das despesas (sob o título de “Mobilização”). E aí moram dois problemas: **primeiro**, porque a nomenclatura utilizada contabilmente (“Mobilização”), não corresponde aos fatos. E, **segundo**, porque o caráter indenizatório das despesas só se tipifica caso haja comprovação da realização das despesas - pelos meios em direito admitidos -, conforme se depreende do art. 63 (Estatuto vigente). Caso contrário, a natureza da verba paga assume contornos remuneratórios, com os ônus fiscais em direito previstos.

A título de colaboração, juntamos a planilha em anexo, que engloba o período de janeiro de 2013 a março de 2019, a qual traz o registro dos valores percebidos pelo ex-Presidente, cujos documentos comprobatórios poderão ser consultados nos arquivos contábeis da ANPPREV.

Além do mais, necessário deixar gizado que o inciso XII, do art. 5º, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho Fiscal não faz referência a qualquer regulamentação por ventura editada pelo Conselho Executivo - órgão competente para autorizar despesas -, disciplinando o pagamento dessa “ajuda de custo” (ou verba de representação) à presidência da ANPPREV.

Forçoso reconhecer, portanto, que esse dispositivo (RICF, art. 5º) somente admite interpretação no sentido de que o Conselho Fiscal possui competência regimental para examinar as despesas **comprovadamente** apresentadas pelo Presidente, de vez que a ele deve ser dada uma interpretação que o compatibilize com as disposições estatutárias.

A uma, porque o art. 59 do Estatuto de 1992 – e também os que lhe seguiram - não conferiu ao Conselho Fiscal competência para dispor sobre concessão e autorização de despesas e de remuneração fixa ou variável, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas aos membros da diretoria da ANPPREV.

A duas, porque o dispositivo (RICF, art. 5º) está inserido no capítulo específico que trata “Do exame das receitas e despesas” da Entidade, dentro dos limites, à época, estabelecidos pelo citado art. 59 do Estatuto de 1992 - valendo ressaltar que tais competências foram mantidas no art. 59 do Estatuto de 2015 e no art. 44 do Estatuto de 2017. Logo, tal dispositivo deve ser interpretado dentro do real contexto ao qual pertence.

Afinal, conforme se depreende do art. 43 do Estatuto, o “Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização, apreciação e tomada de contas”. Não mais. E suas competências se encontram exaustivamente definidas no art. 44 das disposições estatutárias em vigor. Não possui ele funções executivas.

Em suma: este Conselho Executivo considera que o pagamento da ajuda de custo, ou verba de representação aos Presidentes da ANPPREV - com base no inciso XII, do art. 5º, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho Fiscal -, não encontra fundamento estatutário, sendo, portanto, ilegais. E os atos que procuraram legitimá-los são “nulos de pleno direito”, consoante se pode extrair do art. 58 do Estatuto em vigor (assim como também, dos arts. 85 do Estatuto/1992 e 86 do Estatuto/2015). Daí o Ato Regulamentar Conex nº 1/2019 ter silenciado sobre o assunto.

Já o item 7 do Dispositivo – Recomendações para apreciação da Assembleia Geral Ordinária – contido no Parecer do Conselho Fiscal, reforça o entendimento de que a “ajuda de custo” era paga independentemente de comprovação:

7 – Constatou-se pagamento de despesas com hospedagens e alimentação do então Sr. Presidente, Dr. Antônio Rodrigues, relativas ao mês de março/2019, com faturamento no mês de abril/2.019, apartados do valor de sua Representação. Considerando o entendimento de que dita verba era para custear despesas para exercício de suas atividades, não se justificaria faturar em separado, assim, recomenda-se seja solicitado o ressarcimento à ANPPREV dos respectivos valores:”

Esse item 7, portanto, deixa claro que até o limite do valor da “ajuda de custo” - **correspondente ao do Cargo de Natureza Especial-CNE percebido pelo Procurador Geral Federal**), contabilizado sob o título de “mobilização” -, não se exigia comprovação de despesas.

A exigência era feita, somente, em relação a valores que ultrapassassem a tal patamar. E essa dicotomia de tratamentos reforça a suposição de que o primeiro caso se referia a pagamentos que não tinham a natureza indenizatória de despesas.

Mas a comprovação seria de rigor, até para evitar-se a perda de isenção tributária da ANPPREV, numa eventual fiscalização da Receita Federal, consoante aventado pela própria empresa que realizou a Auditoria.



Certamente por isto o Auditor tenha levantado a questão da falta de recolhimento dos tributos e encargos sociais a incidir sobre o pagamento da verba de representação ao Ex-Presidente da ANPPREV.

Afinal existem nos arquivos da ANPPREV documentos a atestar que, em anos anteriores, houve pagamentos fixos e integrais, correspondentes à “verba de representação” e, simultaneamente, reembolsos de despesas com alimentação e hospedagens em hotéis de Brasília. Mas, como bem lembrou o Auditor, não houve recolhimento de tributos e dos encargos legais.

E em se tratando de tributos em tese, incidentes sobre ressarcimentos (tidos como verba de representação) de despesa não comprovadas pelo ex-Presidente, ao final de seu mandato, a situação se torna mais gravosa dada a acumulação de valores num único mês. É que no mês de março de 2019 - supostamente temendo uma eventual glosa por parte do Conselho Fiscal que assumia, eleito com uma pauta moralizadora -, a gestão anterior, além de efetuar os pagamentos relativos à **competência de fevereiro** exatamente no seu vencimento - mês de março -, também antecipou para o mesmo mês os pagamentos correspondentes à **competência de março** - cujo vencimento se daria no mês de abril. E pior, com pedido simultâneo e adicional de reembolso de despesas de alimentação e hospedagens, conforme registrado no parecer desse Conselho Fiscal.

Mas o Parecer não traz qualquer informação se nos meses de janeiro a março de 2019 houve apresentação das notas fiscais, recibos ou faturas, que comprovem, à suficiência, as despesas realizadas pelo ex-Presidente, no montante por ele percebido, conforme exigência do art. 63 do Estatuto social.

Por essas razões, a questão não se resolve simplesmente com a recomendação feita por esse Conselho Fiscal no sentido de que os valores recebidos pelo Ex-Presidente a título de despesas com hospedagens e alimentação, referentes ao **mês março/2019**, sejam ressarcidas à ANPPREV.

Por todo o acima exposto, não se admite que as questões que gravitam em torno do pagamento da verba de representação aos Ex-Presidentes estejam preclusas, por suposta convalidação tácita motivada por omissão do Conselho Executivo. Atos absolutamente nulos não são passíveis de convalidação.

3. RETIFICAÇÃO DO ATO REGULAMENTA CONEX N° 1/2019.

Relativamente ao item II – DO ATO REGULAMENTAR ANPPREV – CONEX 01/2019, editado em 26.06.2019, onde o Conselho Fiscal sugere sua a retificação parcial, para adequá-lo às reais competências estatutárias do Conselho Fiscal, informamos que, realmente houve um equívoco na hora do fechamento da redação final desse Ato Regulamentar.

Portanto, o problema já foi sanado com a edição do ATO REGULAMENTAR N° 2/2020, segundo o qual a comprovação das despesas correspondentes à verba indenizatória de ressarcimento será efetuada mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos à Diretoria de Finanças e Patrimônio do Conselho Executivo (Art. 1º).

Por outro lado, é preciso ressaltar a importância histórica que representou a edição do referido Ato Regulamentar Conex n° 1/2019, regulamentação esta incompreensivelmente adiada por mais de uma década.

Motivo pelo qual, daremos, abaixo, uma pequena amostragem do efeito financeiro por ele ocasionado:

PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DO ATO REGULAMENTAR CONEX N° 1/2019. VERBA DE REPRESENTAÇÃO – 2018

NOME DO PRESIDENTE	ANO	MÊS	REPRESENTAÇÃO	REEMBOLSO	TOTAL
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Abril	R\$ 12.500,00	R\$ 2.978,25	R\$ 15.478,25
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Maio	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Junho	R\$ 12.500,00	R\$ 2.168,88	R\$ 14.668,88
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Julho	R\$ 12.500,00	R\$ 9.222,94	R\$ 21.722,94
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Agosto	R\$ 12.500,00	R\$ 2.083,61	R\$ 14.583,61
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Setembro	R\$ 12.500,00	R\$ 2.208,70	R\$ 14.708,70
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Outubro	R\$ 12.500,00	R\$ 2.935,89	R\$ 15.435,89
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Novembro	R\$ 12.500,00	R\$ 1.323,76	R\$ 13.823,76
Antônio Rodrigues da Silva	2018	Dezembro	R\$ 12.500,00	R\$ 1.909,07	R\$ 14.409,07
TOTAL					R\$ 137.331,10

PERÍODO MISTO - ANTES E DEPOIS DA EDIÇÃO DO A.R. CONEX Nº 1/2019, 26.06.2019.

CARTÃO CORPORATIVO – 2019

NOME DO PRESIDENTE	ANO	MÊS	CARTÃO CORPORATIVO	REEMBOLSO	TOTAL
Thelma Goulart	2019	Abril	R\$ 0,00	R\$ 2.159,58	R\$ 2.159,58
Thelma Goulart	2019	Maio	R\$ 0,00	R\$ 1.259,60	R\$ 1.259,60
Thelma Goulart	2019	Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Thelma Goulart	2019	Julho	R\$ 0,00	R\$ 3.853,16	R\$ 3.853,16
Thelma Goulart	2019	Agosto	R\$ 8.950,05	R\$ 0,00	R\$ 8.950,05
Thelma Goulart	2019	Setembro	R\$ 9.747,24	R\$ 2.107,59	R\$ 11.854,83
Thelma Goulart	2019	Outubro	R\$ 7.611,95	R\$ 2.011,25	R\$ 9.623,20
Thelma Goulart	2019	Novembro	R\$ 10.184,54	R\$ 951,19	R\$ 11.135,73
Thelma Goulart	2019	Dezembro	R\$ 7.784,55	R\$ 538,97	R\$ 8.323,52
TOTAL					R\$ 57.159,67

Obs.:

- 1. A nova diretoria foi empossada em abril/2019**
- 2. Limite do Cartão Corporativo = R\$ 13.623,39 = DAS 101.5 (Ato Conex 1/2019)**

Como se pode observar, pela amostragem contida nas tabelas acima, somente com a edição do Ato Regulamentar Conex nº1/2019, houve uma economia de **R\$ 80.171,43** (oitenta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos), se comparados um mesmo período nos anos de 2018 (gestão anterior) e 2019 (atual gestão).

Referida economia de recursos possibilitou, já em 2019, o pagamento da quase totalidade dos convênios da ANPPREVCARD, no valor anual de R\$ 37.320,00, e do Clube de benefícios ASACLUB, com valor anual aproximado de R\$ 47.760,00, que são de interesse de **todos** os associados.

4. SOLICITAÇÕES:

Diante de todo o exposto, o Conselho Executivo da ANPPREV (em sua composição atual), representado pela sua presidente, vem à presença desse r. Conselho Fiscal, na pessoa de seu Ilustre presidente, ofertar sua manifestação e, ao ensejo, solicitar o seguinte:

a) que esse r. Conselho Fiscal reveja seu entendimento quanto à suposta convalidação tácita do ato exarado em 12/06/2018, posto que, juridicamente, o silêncio do Ato Regulamentar Conex nº 1/2019 não induz convalidação tácita de pagamentos efetuados, a título de “verba de representação” ou “ajuda de custo” ao ex-Presidente da ANPPREV, com base em atos absolutamente nulos de pleno direito, e nem leva à preclusão do direito de declarar a nulidade desses atos;

b) que, em consequência, sejam exigidos todos os comprovantes de realização das despesas efetuadas pelo ex-Presidente (notas fiscais, recibos e faturas), contemporâneos à data do evento e pagamento das despesas e, na sua falta, que as contas sejam rejeitadas por violar Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme se depreende do disposto no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

c) que, após rigoroso exame das contas e mediante parecer fundamentado, seja o relatório, juntamente com o presente ofício e a planilha em anexo, encaminhados para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com a sugestão de que se instaure uma Auditoria Externa para apuração da regularidade das contas e da verba de representação (ajuda de custo), paga aos ex-presidentes da ANPPREV, nos últimos 7 (sete) anos - abrangendo três gestões, duas anteriores e a atual, (ou, pelo menos, nos últimos 5 (cinco) anos - a critério da assembleia geral), inclusive no que pertine ao não recolhimento de tributos e encargos sociais, nos termos da legislação tributária brasileira aplicável.

Desse modo, aguardamos sejam adotadas as providências aqui requeridas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de consideração.



Thelma Suely de Farias Goulart
Presidente da ANPPREV



ANPPREV

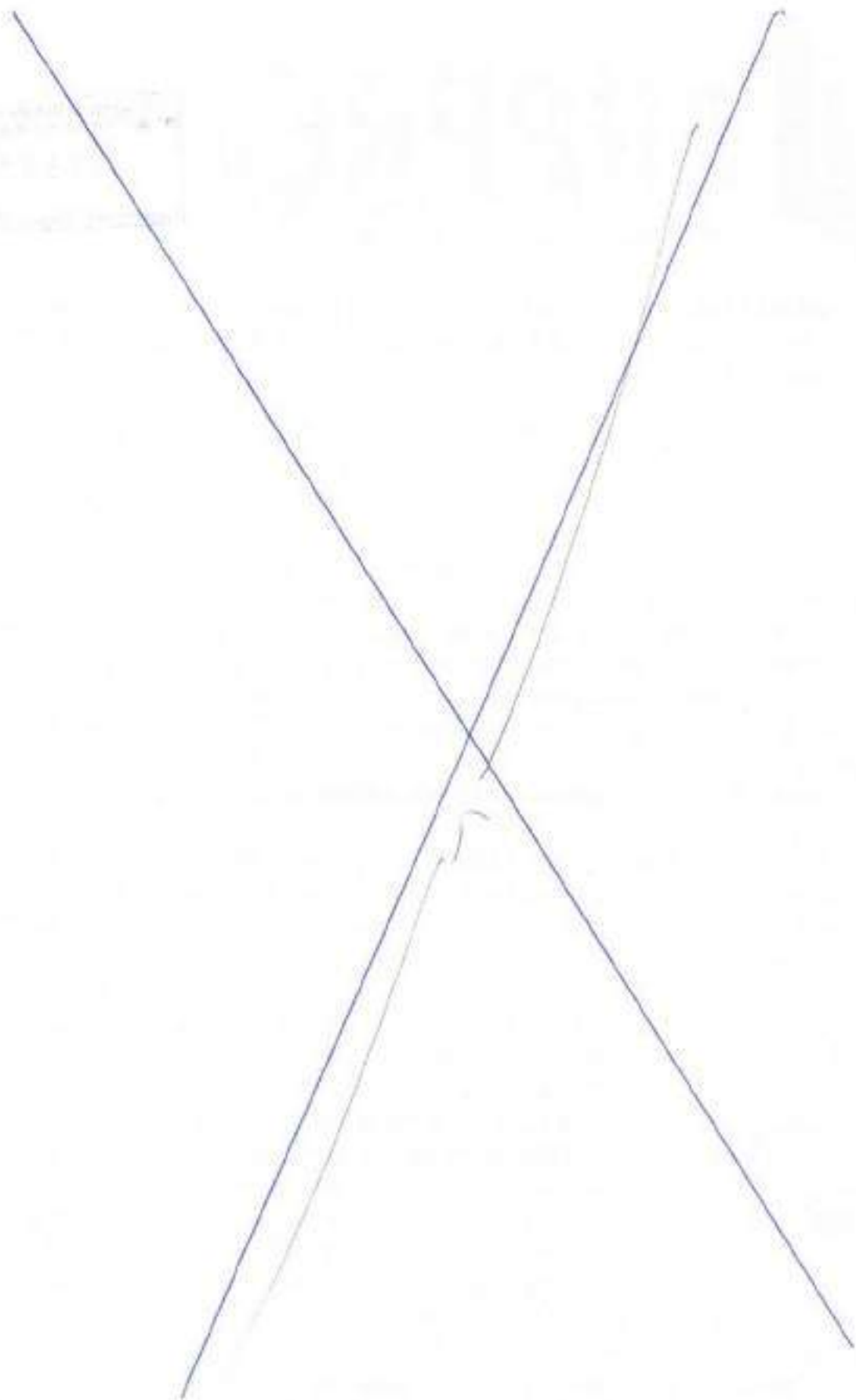
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES
E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANPPREV – GESTÃO 2016/2019.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV, situada na SAUS Quadra 6, bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, CEP 70070-915, em Brasília/DF, o Conselho Executivo, composto pelo presidente e seus os membros. Aberta a reunião, foi deliberado, primeiramente, designar, a Diretora de Mobilização e Política de Classes, Luzia Cecília Costa Miranda, para secretariar os trabalhos. Presentes os Conselheiros: Antonio Rodrigues da Silva, Augusto Brito Filho, Jeanete Tamara Praude, Luzia Cecília Costa Miranda, Maria Dolores Oenning Andrade, Maria Nazaré Fontenele Frota, Maria Santíssima Marques, Raimundo de Almeida Junior, Roberto Ricardo Mader Nobre Machado, Sueli Aparecida Dias de Medeiros, Vera Lúcia Miranda Sarmet, Wilson de Castro Junior e justificada a ausência da Diretora, Thelma Suely de Farias Goulart, substituída pelo primeiro suplente José Francisco Costa. Em continuidade a reunião do dia onze de junho de dois mil e dezoito, a Diretora Vera Sarmet, com a palavra, questionou se o percentual de 1%, citado no art. 15, inciso I do Estatuto da ANPPREV teria incidência por ano, por mês ou por despesa. O Diretor Raimundo Júnior entende que é por despesa, assim como o Diretor Wilson de Castro, que lembrou que não se pode fracionar a despesa para que caiba na porcentagem de 1%. O Diretor Roberto Mader, afirma que a definição feita é a melhor, pois se restringe às despesas orçamentadas, que podem ser tantas quantas necessárias. Retomando a palavra o Diretor Wilson, consignou que, inobstante o percentual indubitavelmente incidir sobre cada despesa, há que haver planejamento, posto que à administração associativa não é dado fracionar aquisições de bens e serviços, para inserção no referido percentual, impõe-se a gestão pelo bom senso. Com a palavra a Dra Vera Sarmet, questionou que o art. 6º do Estatuto da entidade diz que os cargos não serão remunerados, porém, o art. 63 fala em ressarcimento das despesas do Presidente, devidamente comprovadas, restando dúvidas sobre se a atividade do Presidente do Conselho Executivo, seria ou não remunerada. Foi observado que já foi aprovado em reunião anterior do Conselho que o Presidente receberia tal representação. Nesta oportunidade e em face da questão levantada este Conselho Executivo, reunido nesta oportunidade em caráter extraordinário, no que tange à nominada “verba de representação da presidência”, em continuidade do quanto ficou assentado em itens específicos constantes de fls. 3, da ata de Reunião Ordinária dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV – Gestão 2016/2019, havida no dia 16 de março de 2017,

[Handwritten signatures and initials]



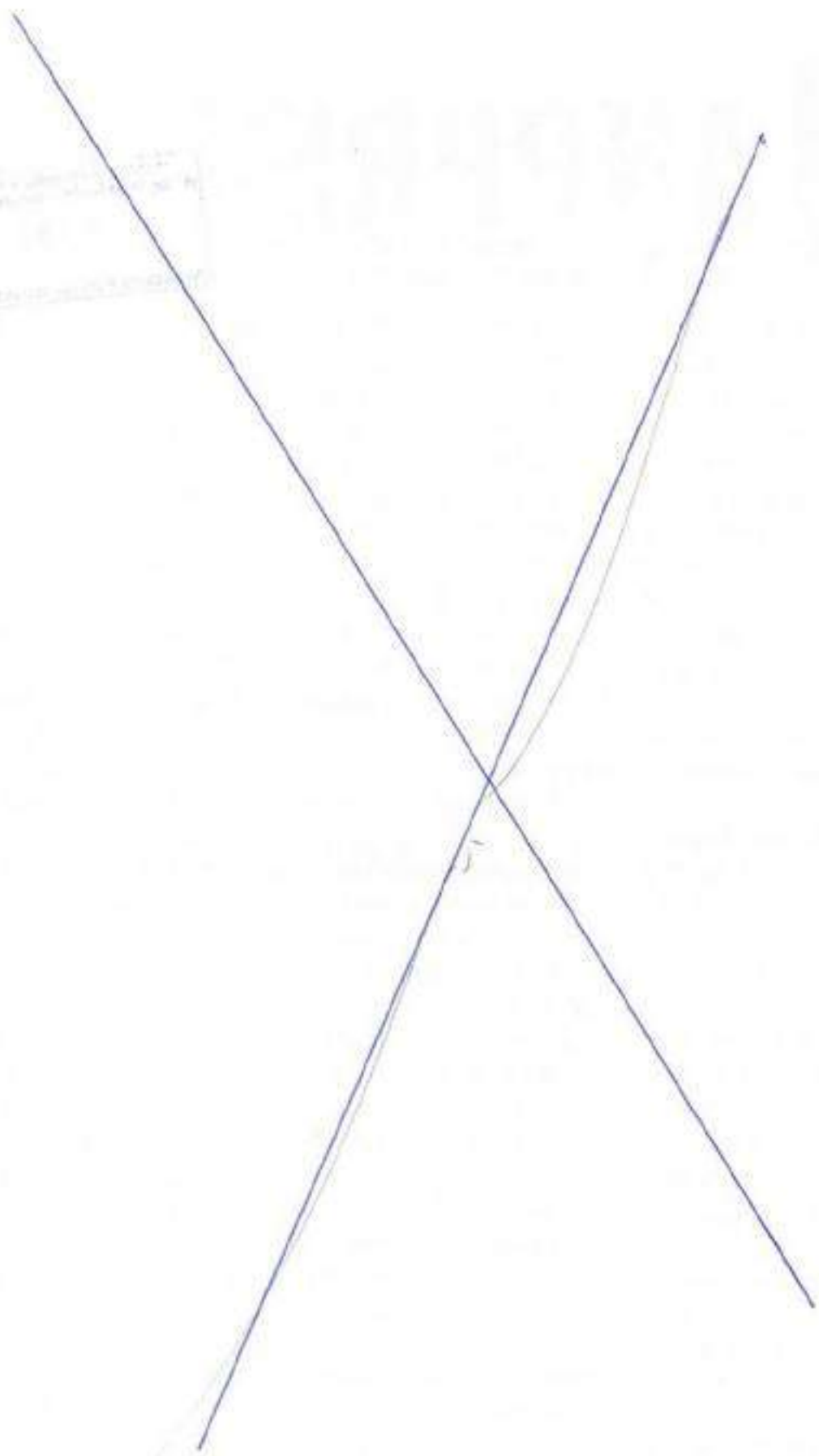


ANPPREV

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES
E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS



após estudos e amplas discussões acerca do tema, concluiu pela identificação (definição/classificação) de três naturezas distintas de despesas relativas ao exercício da Presidência do Conselho Executivo, a saber: 1) Despesas comuns inerentes ao cotidiano da Associação, assim entendidas aquelas relativas a realização de eventos na sede (a exemplo das ocasiões de realização de reuniões do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal), despesas com manutenção de veículo oficial, inclusive aquelas relativas ao pagamento de combustível, dentre outras de caráter similar; 2) Despesas de representação, comprováveis nos termos do art. 63 do Estatuto da ANPPREV, que se referem a custos verificados nas atividades e contatos institucionais mantidos com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e 3) Por fim, as despesas relativas à concessão à Presidência da Entidade de ajuda de custo, no valor estabelecido no inciso XII, art. 5º, Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV, que ora se tem como recepcionado, como fundamento jurídico de validade neste particular. Concluiu-se por fim que a concessão da ajuda de custo acima referida, não tem natureza remuneratória (*stricto sensu*), não se lhe aplicando, por absoluta incompatibilidade, a disposição inserta no art. 6º do já referido Estatuto associativo. Por derradeiro, entendeu-se que até ulterior deliberação e/ou que a matéria venha a ser efetivamente normatizada, deverá prevalecer o entendimento supra, ficando os valores pagos a tal título (ajuda de custo) congelados no montante atual. No mesmo sentido, o Diretor Augusto Brito trouxe à colação a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu que os dirigentes de associações sem fins lucrativos, como se dá na espécie, poderão ser remunerados (*lato sensu*), desde que atuem efetivamente na Gestão Executiva. Nada obstante a conclusão acima firmada pelo Conselho Executivo, entendeu este Colegiado por solicitar a Diretoria Jurídica o estudo e elaboração de parecer jurídico acerca da aplicação da referida norma no caso sob exame, afim de eventualmente vir a corroborar o entendimento consolidado sobre a questão como antes exposto. O próximo item levado a discussão do Conselho foi sobre os repasses realizados mensalmente às representações estaduais. Com a palavra a Diretora Maria Santíssima, a representação é muito importante para a ANPPREV e está mais próxima dos associados. As representações são: Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco. Todas as representações são obrigadas a prestar contas. A não comprovação mensal das despesas até o último dia do mês importará em suspensão automática do repasse à Representação Estadual. O Conselho Executivo ratificou o orçamento apresentado pela Diretora Financeira, Sueli Medeiros, ficando estabelecido que os valores a serem repassados para os representantes como a seguir: Minas Gerais R\$ 35.000,00, Bahia R\$ 35.000,00, Pernambuco R\$ 46.671,00, São Paulo R\$ 49.816,91 e Rio de Janeiro R\$ 44.000,00. Quanto a publicidade do balancete não será feita,





ANPPREV

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES
E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS



tendo em vista que a ANPPREV é uma entidade privada e não há previsão estatutária para publicação de seus lançamentos contábeis e correlatos. Entende, este Conselho, não ser obrigatória qualquer forma de publicação, não cabendo a exigência para tanto ao nível do conselho da entidade. O próximo assunto deliberado pelo conselho foi a rescisão do contrato de prestação de serviços contábil contratado pela ANPPREV e autorizada a contratação de outro escritório para realização da contabilidade da entidade. Em respeito ao princípio da transparência será contratado uma auditoria para o período de 2017 em diante. Foi decidido pela manutenção do cartão de crédito corporativo. O Conselho executivo aceitou as explicações da associada Eulina Berni, haja vista que o empréstimo estava sendo pago em parcelas e a ANPPREV resolveu quitar o empréstimo. Relativo à reforma da sede, entendem o Conselho Executivo, após análise de todas as contas, e por sua regularidade, consignando nesta oportunidade o acréscimo patrimonial da valorização do imóvel, concluindo que se ela se constituiu em um legado para os associados, que essa administração tem a honra de deixar para a posteridade. Quanto à reunião das diretoras Sueli Medeiros e Vera Sarmet, as duas conselheiras informaram que irão continuar no Conselho, tendo em vista os pedidos de todos os diretores, que acreditam na honestidade e competência das conselheiras. Quanto a viagem ao Chile ficou deliberado que não será cancelado estando marcado para o período de 20/09/2018 a 01/10/2018. A Diretora Sueli lembrou que atualmente existem duas salas, de propriedade da ANPPREV, que estão desocupadas, apesar de todos os esforços para sua ocupação. O Conselho deliberou que a sala em Brasília, ora desocupada, de propriedade da ANPPREV, será cedida ao SINPROPREV por contrato de comodato. Serão formadas duas comissões: uma para elaboração do Estatuto do sindicato, com acompanhamento de especialistas no assunto e a segunda para elaboração do regulamento do Estatuto da ANPPREV. A Diretora Maria Santíssima irá responder aos questionamentos dos associados no grupo de whatsapp com as informações enviadas pelos diretores de cada área. Nada mais havendo a ser tratado a ata seguiu assinada por mim e pelos demais presentes.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00141596

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
L. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ID. VENCIMENTO 2000
SCS. Q. 02 - S. B-3 - E. 140-E - L. ANUAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 324-
4007

Registrado e Arquivado sob o número
00002474 do livro n. A-04 em
16/10/1992. sou fé. Protocolado e
digitalizado sob número 14756
Brasília, 17/07/2016

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miquei Pereira Santos
Alceida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marlice Figueiredo Ribas
Selo: T06FT20180216039042TMB
Para consultar www.todf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 190,25
Tab: J 1

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS/ANPPREV
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/SINPROPREV

CONSELHO FISCAL Triênio 2.019/2.027

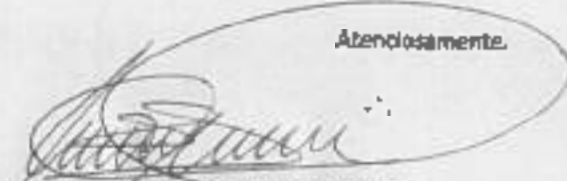
Brasília, 14 de agosto de 2.020.


Ofício nº 04/2.020/CONSELHO FISCAL/ANPPREV/SINPROPREV

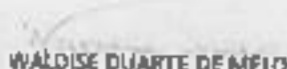
PARA: CONSELHO EXECUTIVO ANPPREV/SINPROPREV


Em atenção a V/Ofícios 026.027 e 031/2.020, informamos que este Conselho Fiscal, por ora, está impossibilitado de realização de reuniões presenciais, tendo em vista a Pandemia da COVID 19 e que, tão logo sejam liberadas as referidas reuniões presenciais, tomará as devidas deliberações, sempre amparadas no Estatuto da Associação.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS BOLZAN BARBOSA
PRESIDENTE DO CF EM EXERCÍCIO (PROVISÓRIO)


SANDRA MARA SALIBA
MEMBRO DO CF


WALDISE DUARTE DE MELO
MEMBRO DO CF


IVAN JOSÉ BENATTO
MEMBRO SUPLENTE DO CF

ANPPREV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS

SINPROPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FISCAL DA ANPPREV E SINPROPREV

Ofício ANPPREV/SINPROPREV nº 005/2020
2020.

Brasília 26 de novembro de

À

Senhora Thelma Suely de Farias Goulart

Presidente do Conselho Executivo da ANPPREV e SINPROPREV

BRASÍLIA – DF

Senhora Presidente do Conselho Executivo:

Em atenção aos Ofícios abaixo mencionados e também à reiteração, nos termos do Of. nº 040/2020/PRES/ANPPREV, datado de 30 de outubro de 2020, este Conselho Fiscal tem a registrar:

- a) Com relação ao Ofício nº 026/2020/CONSELHO EXECUTIVO/ANPPREV, que os Pareceres Anuais do Conselho Fiscal, dos exercícios ali elencados, já foram aprovados pelas Assembleias Gerais Ordinárias correspondentes, não cabendo ao atual Conselho Fiscal, reabrir discussão, pois está subordinado à referida Assembleia, nos termos do artigo 43 do Estatuto. Lembra-se que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, diretamente, se de matéria de sua competência, ou, nas demais hipóteses, ad *referendum* da Assembleia Geral (art. 60 do Estatuto). Assim, o CF entende que os questionamentos, por imposição estatutária, devem ser resolvidos e decididos pela Assembleia Geral a qual já foi convocada por este colegiado, nos termos do inciso III do artigo 44 e artigo 19, inciso II do Estatuto e que se encontra aguardando publicação e sua instalação nos termos dos artigos 30 e 21 do Estatuto, para definir esses e outros assuntos de interesse dos associados.
- b) Com referência ao Ofício nº 027/2020/CONSELHO EXECUTIVO/ANPPREV/SINPROPREV, informa-se que na primeira reunião presencial realizada por este CF, foi efetuado o rodízio anual, nos termos do art. 44, parágrafo primeiro do Estatuto, ficando assim, a sua atual composição:

SANDRA MARA SALIBA – Presidente

WALDISE DUARTE DE MELO – Relatora

ANTONIO CARLOS BOLBZAN BARBOSA - Secretário

- c) Com relação ao Ofício nº 031/2020/PRESI/ANPPREV/SINPROPREV, esclarece que o Parecer Anual do Conselho Fiscal, elaborado nos termos dos artigos 43 e 44, do Estatuto da ANPPREV sobre as contas de 2019, já foi entregue à Assembleia Geral datada de 16 de março deste ano, aguardando deliberação, até a presente data, em decorrência de sucessivos adiamentos. Não cabendo ao Conselho Fiscal sobrepor à autoridade da Assembleia Geral, a qual está sim, subordinado. Outrossim orienta-se que o conteúdo deste Ofício, deverá ser apresentado à Assembleia Geral para deliberação.

Atenciosamente.


SANDRA MARA SALIBA
Presidente


ANTONIO CARLOS BOLZAN BARBOSA
Secretário



OFICIO Nº 007/CONSELHO EXECUTIVO/ANPPREV//SINPROPREV

Assunto: Impugnação ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Brasília-DF, 09 de março de 2021.

O Conselho Executivo da ANPPREV vem deliberar sobre a impugnação ao Edital de Convocação da Assembleias Geral Extraordinária, protocolizada em 08 de março de 2021, nos seguintes termos.

1. Trata-se de impugnação movida por Antônio Rodrigues da Silva, Roberto Mader Machado Nobre e Rogério Santos Correia em face do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da entidade, a ser realizada do dia 10 ao dia 13 de março de 2021, na modalidade virtual, na forma dos Atos Regulamentares CONEX nº 3 e 4 de 2021.
2. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) possui como pautas (i) a propositura de ações judiciais que tratem do direito à paridade na percepção dos honorários advocatícios de sucumbência previstos no art. 85, § 19, da Lei n. 13.105/2015 e da Lei n. 13.327/2016; (ii) o pagamento de honorários de êxito em ações judiciais que tratem do direito à paridade a que se refere o inciso anterior; e (iii) a contratação de auditoria externa para exame das contas da ANPPREV nos períodos correspondentes às três últimas gestões, inclusive a atual.
3. Em síntese, alegam os impugnantes que: (i) a convocação da Assembleia seria supostamente ilegal e ilegítima, uma vez que não teria sido observado o princípio da publicidade quanto à divulgação dos Atos Regulamentares CONEX nº 3 e nº 4 de 2021, e que os respectivos atos regulamentares não encontrariam previsão estatutária; (ii) a aprovação de contas submeter-se-ia à fixação de calendário para realização da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da atual gestão, nos termos do Estatuto da ANPPREV; (iii) o art. 13 do Estatuto da Entidade possuiria aplicação cogente na existência de orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho Executivo para execução de despesas; (iv) *“a atual gestão não obteve aprovação de contas, porque procrastinou a*

convocação da Assembleia Geral por mais de ano”; e (v) a prestação de contas anteriores aprovadas pelo Conselho Fiscal atrairia a preclusão da análise da matéria pela Assembleia.

4. As irresignações não merecem acolhida.
5. Em primeiro lugar, porque os supramencionados Atos Regulamentares nº 3 e nº 4 de 2021 do Conselho Executivo foram registrados em cartório e, como tais, gozam inquestionavelmente de publicidade e presunção legal. Frise-se, inclusive, que os referidos atos foram editados com base em expressa previsão estatutária - parágrafo único do art. 18 c/c art. 29, III, do Estatuto.
6. Dessa forma, cristalina a ausência de nulidade do Edital que convocou a Assembleia Geral Extraordinária, de modo que a alegação deve ser afastada.
7. Por outro lado, a apreciação de contas se encontra devidamente pautada na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada entre os dias 16 e 20 de março de 2021, conforme disposto no Edital de Convocação respectivo, não havendo que se falar em inobservância das disposições estatutárias envolvidas (arts. 24, 29, VII e 30, X e XIV).
8. Ainda que assim não fosse, as disposições estatutárias anteriormente mencionadas não impediriam a realização de Assembleia Geral Extraordinária sobre a pauta posta em debate.
9. Ademais, com relação à previsão orçamentária, diferentemente do quanto alegado, os orçamentos anuais de 2019 e 2020 foram devidamente aprovados na forma do art. 13 do Estatuto, isto é, por este Conselho Executivo, até o dia 30 de novembro do ano anterior.
10. Como é de conhecimento dos impugnantes, a Assembleia Geral Ordinária, devidamente instaurada em março de 2020 e suspensa naquela assentada, não deixou de ter continuidade por procrastinação na sua convocação, e sim, única e exclusivamente, em razão da pandemia do COVID-19, de conhecimento público e notório, que até hoje assola o país. É de bom alvitre rememorar que funcionários da entidade contraíram o vírus – o

que, veementemente, demonstra o risco a eventual realização da AGO na modalidade presencial.

11. O prazo estatutário de dois anos para pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições estatutárias não representa óbice para que se faça a apuração das contas da entidade. Como se sabe, o art. 59 do Estatuto veda apenas a responsabilização em face dos atos praticados em prazo superior a dois anos, e não a apuração sobre as condutas. Por outro lado, é evidente a importância da verificação sobre a lisura de contas da Entidade, tanto para a Associação quanto para os seus associados.

12. Por fim, frise-se que a Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano para decidir sobre os atos da Associação, não havendo que se falar em preclusão diante de análises anteriormente realizadas.

13. Diante do exposto, o Conselho Executivo da ANPPREV resolve **indeferir** os pedidos formulados pelos impugnantes.

THELMA SUELY DE FARIAS GOULART
Presidente

MARIA OTERLINA CARVALHO
Diretora de Administração e Conformidade

JÚLIO DA COSTA BARROS
Diretor de Aposentados, Pensionistas e Serviço Social

ANTÔNIO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Diretor de Relações Institucionais